

Diário Oficial

Estado de Pernambuco

Ano LXXXV • Nº 103

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 18 de junho de 2008

Assembléia celebra 60 anos da *Rádio Jornal*

Emissora é líder de audiência no Estado há 17 anos

Os 60 anos que a *Rádio Jornal* completa, no próximo dia 4, foram celebrados na Alepe. Por solicitação do deputado Sérgio Leite (PT), a Casa realizou, ontem, reunião solene na qual parlamentares e profissionais ligados à comunicação, além de outros convidados, prestigiaram a história da emissora. O deputado Sebastião Rufino (DEM), que presidiu a reunião, lembrou que, há seis décadas, quando não havia televisão ou internet, o rádio era uma das principais ferramentas de comunicação e, hoje, mesmo com a revolução tecnológica, o veículo permanece como importante fonte de notícias, mantendo-se firme na preferência da população.

"Nesta solenidade, proposta oportunamente por Sérgio Leite, a Assembléia Legislativa lembra tempos saudosos. Ontem, sob o comando de Fernando Pessoa de Queiroz, e, hoje, sob o controle do empresário João Carlos Paes Mendonça, a emissora segue firme no compromisso de informar, trabalhando com entusiasmo e se adequando às inovações tecnológicas", ressaltou Rufino. Para Sérgio Leite, "a *Rádio Jornal* tem sido, durante todos estes anos, mensageira da cultura nordestina, porta-voz de Pernambuco para todos os cantos do planeta, por isso, merece a homenagem".

O superintendente do *Sistema Jornal do Comercio de Comunicação*, Rodolfo Tourinho, representou o presidente do grupo, João Carlos Paes Mendonça, e agradeceu em nome dos que fazem a *Rádio Jornal* e dos que trabalham no Sistema. "Muito obrigado por tão significativa homenagem. Este momento sempre será lembrado com carinho, porque foi viabilizado pelos legítimos representantes do nosso povo", afirmou. O diretor da emissora, Paulo Fernandes, também agradeceu. "É com satisfação que recebemos essa homenagem da Casa Joaquim Nabuco por toda essa história construída junto com o povo de Pernambuco", declarou.

A *Rádio Jornal* foi a primeira em Pernambuco a transmitir sua programação em frequências de ondas médias e curtas, possibilitando a recepção até mesmo em outros continentes. O sucesso internacional era comprovado pelas centenas de cartas recebidas de outros países. De acordo com institutos de pesquisa de audiência, a emissora está há 17 anos na liderança absoluta do Estado, com picos de 196 mil ouvintes por minuto em Pernambuco.



RINALDO MARQUES

ALEGRIA - Sérgio Leite segura a placa comemorativa junto com Rodolfo Tourinho, enquanto Sebastião Rufino aplaude

Visita

O primeiro vice-presidente da Alepe, deputado Izaías Régis (PTB); o líder do PR na Casa, deputado Alberto Feitosa; e o deputado Esmeraldo Santos, também republicano, recepcionaram, ontem, o líder do PR na Câmara Federal, deputado Luciano Castro. O parlamentar veio de Roraima tratar de questões partidárias e decidiu fazer uma visita de cortesia à sede do Parlamento de Pernambuco.



MOISÉS BARBOSA

Prefeitos assinam decreto e beneficiam microempresa

Quinze gestores participaram do evento na Alepe

Prefeitos de 15 municípios pernambucanos assinaram, ontem, no Plenário da Casa Joaquim Nabuco, um decreto municipal regulamentando a Lei Complementar nº 123/06, que normatiza as microempresas e empreendimentos de pequeno porte. A audiência pública, promovida pela Comissão Especial de Discussão e Implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas da Alepe, foi sugerida pelo presidente do colegiado, deputado Augusto César Filho (PTB).

O parlamentar destacou que a Comissão foi criada com o intuito de acompanhar a implementação da lei e de instituir um ambiente favorável aos pequenos negócios. “A Lei Geral prevê mudanças que visam reduzir a burocracia e o peso dos impostos para as micro e pequenas empresas (MPEs). Entre os benefícios mais importantes, estão a simplificação da abertura e fechamento das empresas, ampliação do limite de classificação desses empreendimentos, unificação dos impostos federais,



MESA - Deputado Augusto César Filho preside colegiado

estaduais e municipais e redução das restrições à adesão ao Simples”, disse o petebista, acrescentando que a proibição da transferência de créditos tributários e a antecipação de impostos são pontos preocupantes para o pequeno empresariado. “Defendemos tratamento igualitário e isonômico para as micro e pequenas empresas. Com a aprovação da medida, cerca de 800 mil empregos serão gerados”, completou.

Dados divulgados no site do Sebrae informam que, no Brasil, as MPEs respondem,

aproximadamente, por 60% dos empregos e 20% do PIB nacional. Porém, no País elas atendem a apenas 17% das compras governamentais. Em países vizinhos, como Chile e Peru, essa participação corresponde a cerca de 44%.

Para o superintendente do Sebrae em Pernambuco, Murilo Guerra, a implementação da Lei Geral é a “carta de alforria”. Ele também elogiou e elogiou o trabalho do deputado Augusto César Filho à frente da Comissão. O Sebrae está apoiando a ini-

ciativa disponibilizando para os municípios suportes jurídico e informativo. O presidente da Associação Municipalista de Pernambuco (Amupe), Arquimedes Valença, comprometeu-se em mobilizar prefeitos do Estado para regulamentar a Lei Geral, frizando os benefícios econômicos.

José Tarcísio, que preside a Federação das Micro e Pequenas Empresas de Pernambuco (Feamepe), destacou que a legislação possui 81 artigos. “Um deles obriga que 25% das compras das Prefeituras sejam feitas a micro e pequenas empresas. “Dessa forma, haverá mais empregos e distribuição de renda nos municípios engajados”, observou.

Também participaram do encontro o 1º vice-presidente da Assembléia, Izaías Régis (PTB), e os deputados Alberto Feitosa (PR), Geraldo Coelho (PTB), Pedro Eurico e Terezinha Nunes, ambos do PSDB, além de representantes da Secretaria Estadual da Fazenda e de outras entidades ligadas ao assunto.

Política

Homenagem a José Carlos Guerra

O falecimento do ex-deputado estadual José Carlos Guerra, no domingo, voltou a repercutir, ontem, na Alepe. Os deputados Antônio Moraes (PSDB) e João Negromonte (PMDB) foram à tribuna prestar as últimas homenagens a Carlos Guerra, falando, sobretudo, da trajetória política do ex-parlamentar, caracterizada pela “lealdade, sinceridade e amizade”. Moraes destacou que José Carlos Guerra foi deputado federal eleito em 1962, com apenas 22 anos, e, na época, foi considerado o parlamentar mais jovem do Brasil. Negromonte lembrou que Carlos Guerra o ajudou no início de sua carreira política.

“Guerra foi reeleito, mas teve o mandato interrompido, em 1969, ao ser cassado pelo regime militar por participar da Frente Parlamen-

tarista, formada por deputados que defendiam a redemocratização do Brasil. Era uma pessoa solidária, que consolidou a vida política embasada na honestidade”, afirmou Moraes. “Devo meu primeiro mandato como deputado a ele, que abriu as portas dos municípios e me apresentou aos prefeitos”, ressaltou Negromonte, acres-

centando que, “independentemente de posições ideológicas, Guerra mereceu total e irrestrito respeito”. Negromonte encaminhou requerimento solicitando Voto de Pesar.

O peemedebista foi apartado por vários parlamentares que quiseram, também, homenagear Guerra. Os deputados Mavial

FOTOS: RINALDO MARQUES



MORAES E NEGROMONTE - Exaltação à conduta ética



São João

RINALDO MARQUES



CHAMEGO - Hildebrando Marques integra grupo (d)

Servidores do Legislativo terão tarde de arrasta-pé

Em ritmo de forró, a Assembléia Legislativa de Pernambuco prepara uma programação extensa para celebrar os festejos juninos, amanhã. A Mesa Diretora da Casa, tendências de Recursos Humanos e de Administração, promove o Pé-de-Serra da Alepe, que terá os *shows* de Maciel Melo e das bandas Forró Chamego do Amor e Flor de Cajazeira – ambas formadas por funcionários do Legislativo.

O Pé-de-Serra da Alepe terá concurso de dança com premiação, distribuição de chapéus juninos, quadrilha improvisada, comidas típi-

cas, fogueira e fogos. “Estamos repetindo o mesmo formato do ano passado. Todos os que trabalham na Casa estão convidados, inclusive funcionários terceirizados e comissionados”, salientou a superintendente de Recursos Humanos, Karla Vieira.

O palco da festa será o Pátio de Eventos da Assembléia Legislativa, a partir das 13h. “O São João está no sangue do nordestino e os festejos juninos são aguardados por todos. No ano passado, muitos servidores participaram. Esperamos repetir o sucesso. Diversos deputados garantiram presença”, acrescentou.

RINALDO MARQUES



CAJAZEIRA - Binha (d) vocalista da banda

Projeto Bejupirá é alvo de audiência pública

Pescadores temem impacto ao ecossistema e pediram apoio do Parlamento

Os impactos da instalação do Projeto Bejupirá, no Litoral pernambucano, foram enfocados, ontem, durante audiência pública realizada pela Comissão de Meio Ambiente da Alepe. A reunião foi solicitada pelo Conselho Pastoral dos Pescadores, que teme ser prejudicado pela prática da aquicultura marinha.

Santiago Hamilton, representante da *Aqualider* - empresa que implementará a proposta, explicou que o peixe será cultivado em gaiolas e em mar aberto, a 11 quilômetros da costa e a 30 metros de profundidade. “Esperamos empregar 600 pessoas até o ano de 2015”, salientou.

De acordo com o representante da Secretaria Especial de Agricultura e Pesca (Seap), em Pernambuco, Sérgio Matos, a população que vive da pesca não sofrerá grandes impactos. “As consequên-

cias serão locais, apenas nas áreas utilizadas para a colocação das gaiolas”, afirmou. “Defendemos que o projeto não seja executado até que se tenha um estudo dos impactos ambientais”, rebateu a representante do Conselho Pastoral dos Pescadores, Laurineide Santana.

A presidente da Comissão de Meio Ambiente da Alepe, deputada Ceça Ribeiro (PSB), informou que “o colegiado encaminhará um relatório do encontro ao Ministério Público e solicitará que o mesmo obtenha um estudo sobre o impacto da medida para o ecossistema”.

Representantes da Prefeitura de Jaboatão dos Guararapes, da Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (CPRH), do Instituto Agrônomo de Pernambuco (IPA), entre outras instituições, também participaram da audiência.



MINISTÉRIO PÚBLICO - Comissão de Meio Ambiente da Alepe solicitará estudo sobre viabilidade ambiental

Incentivo à criação de peixe em cativeiro

Gerar renda, por meio da produção de peixes em cativeiro, nos cursos d'água represados. Esta é a proposta do Projeto de Lei nº 385/2007, de autoria do deputado Antônio Moraes (PSDB), que, ontem pela manhã, foi entregue aos órgãos de monitoramento ambiental do Estado, em audiência pública da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ). A proposição, cujo texto define e disciplina a piscicultura em Pernambuco, vinha sendo contestada em alguns aspectos pela Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa), que terá até o segundo semestre para apresentar um estudo sobre a questão.

Conforme argumento da companhia, a criação de peixes nas represas impulsionaria a proliferação de algas – algumas



ANÁLISE - Diversas entidades receberam proposta de Antônio Moraes para avaliar

tóxicas. “Como a água será utilizada pela população tememos a disse-

minação de doenças, mas isso não quer dizer que sejamos contrários ao pro-

jecto. Somente temos cautela em relação à prática”, ponderou a coordenadora

dos Laboratórios do Controle de Qualidade da Compesa, Nancy Albuquerque.

Segundo Moraes, o objetivo da reunião foi justamente sanar qualquer lacuna da proposição. Para isso, cópias do projeto foram entregues a instituições como a Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (CPRH), Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama/PE), Secretaria Estadual de Agricultura, Universidade Rural Federal de Pernambuco (UFRPE) e Compesa para que deem seus pareceres. “Esperamos conciliar as divergências para que não fiquemos tão defasados em relação a Estados como Paraíba, Ceará e Rio Grande do Norte, que disciplinam a atividade”, salientou o

tucano.

O presidente do colegiado, José Queiroz (PDT), acatou o pedido do autor da proposição de realizar nova audiência no segundo semestre. “As ponderações dos órgãos contribuirão para a apreciação final da matéria”, observou. Além dos deputados Sebastião Rufino (DEM) e Geraldo Coelho (PTB) – da Comissão de Finanças –, representantes de associações de piscicultores e o prefeito de Vicência (Zona da Mata), José Rufino, compareceram ao encontro.

REUNIÃO ORDINÁRIA – Ainda ontem foram aprovadas 15 proposições e outra, retirada de pauta. Entre as matérias acatadas, os Projetos de Lei nºs 592/08, 593/08 e 594/08 que tratam da criação de cargos. Todos de autoria do Poder Executivo.

Og Fernandes toma posse no STF

Novo ministro foi saudado por Geraldo Coelho

A posse do desembargador Og Fernandes como ministro no Superior Tribunal de Justiça (STJ), ontem à tarde, em Brasília, foi destacada pelo deputado Geraldo Coelho (PTB). “Og sempre se pautou pelo rigor e ética”, disse. Natural do Recife e formado em Direito pela Universidade Católica de Pernambuco (Unicap), o desembargador deixou a presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) para ocupar a vaga decorrente da aposentadoria do ministro Raphael de Barros. “Desejo que Og continue dando ao direito um sentido construtivo e benéfico”, afirmou.

O parlamentar ressaltou a trajetória do novo ministro e afirmou que ele tem “uma carreira jurídica de muita projeção e competência”. Segundo Coelho, após trabalhar na reestruturação do Poder Judiciário, em Guiné-



RINALDO MARQUES

TRABALHO - Petebista enalteceu atuação do recifense

Bissau, na África, Og foi promovido a desembargador do TJPE.

A realização da 39ª Conferência do Distrito 4.500 do Rotary Club, entre os últimos dias 6 e 8, em Porto de Galinhas, também foi registrada pelo deputado. “Vários palestrantes nacionalmente conhecidos, a exemplo do

embaixador Marcílio Marques Moreira, participaram do evento”, comentou.

LUTO - O petebista ainda apresentou um Voto de Pesar pelo falecimento do cirurgião-dentista Ari Brasil. “Ele marcou sua atuação profissional na região do Vale do São Francisco”, comentou.

Salgueiro

Socialista repercute visita de Eduardo Campos

A visita do governador Eduardo Campos (PSB) ao município de Salgueiro, no Sertão, na última sexta-feira (13), foi registrada pelo deputado Airinho (PSB). O parlamentar informou que o chefe do Executivo assinou ordens de serviço para viabilizar várias obras, além de vistoriar outras. “O Sertão vive nova realidade e recuperaremos o tempo perdido. Em um ano e meio de gestão, o Governo do Estado mostra serviço”, comemorou.

Entre as novas obras, Airinho destacou a construção de uma unidade da Central de Abastecimento (Ceasa). De acordo com o socialista, a população da cidade está muito feliz com a iniciativa, pois era uma reivindicação antiga dos agricultores. “Quando cheguei na Alepe, chamei a atenção para a carência de uma Ceasa no município. Agora, o pedido foi atendido”, enfatizou, agradecendo ao governador.



RINALDO MARQUES

OBRAS - Airinho comentou benefícios da Transnordestina

O socialista ainda destacou os benefícios que a Ferrovia Transnordestina - trecho Salgueiro-Missão Velha - trará. “A conclusão dessa etapa está próxima. O governador desapropriou 270 hectares de terra para a construção de um setor agrológico”, enfatizou, acrescentando que Eduardo Campos também vistoriou a reconstrução da Escola Estadual Professor Manuel Leite.

ALERTA - Utilizando o tempo de liderança, o líder da Oposição, deputado Pedro Eurico (PSDB), convidou os parlamentares para uma “discussão séria”. “Pernambuco está perdendo a Transnordestina. Em sete anos do Governo Lula, somente 30 quilômetros foram construídos, dos mais de mil necessários. Essa obra precisa ser prioridade para os pernambucanos”, argumentou.

Agreste

Abrinq reconhece gestão da Prefeitura de Limoeiro

No próximo dia 26, o prefeito de Limoeiro, Luís Raimundo Duarte, receberá o Diploma Prefeito Amigo da Criança, da Fundação Abrinq, em Brasília. A informação foi repassada, ontem, pelo deputado Pedro Eurico (PSDB). O parlamentar ressaltou o empenho do gestor para melhorar as condições de vida das crianças e adolescentes. “Luís Raimundo imprimiu uma nova forma de fazer gestão pública”, disse.

O evento acontecerá às 14h, no Senado. Entre os prefeitos reconhecidos, três são da região Norte; sete do Centro-Oeste; 34 do Nordeste; 61 Sudeste e 34 do Sul. Dos 2.263 municípios que aderiram ao Programa, apenas 139 cumpriram as metas e priorizaram as crianças e adolescentes em suas políticas públicas.

O tucano também frisou que o município ficou em



RINALDO MARQUES

RECONHECIMENTO - Eurico elogiou Luís Raimundo

primeiro lugar no Concurso Pernambuco para Premiação de Ações no Combate ao Trabalho Infantil e Proteção do Trabalho Adolescente, promovido pelo Fórum Estadual para Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil. “O prefeito chega de forma vitoriosa ao fim do primeiro mandato, sendo reconhecido pela sociedade e pelas mais diversas instituições”, observou, acrescentando

que os funcionários municipais receberão o salário de junho antecipado, no próximo dia 20.

Distante 77 quilômetros do Recife, Limoeiro é conhecida pelo artesanato e pelos antigos engenhos de açúcar, que se transformaram em atração turística. O comércio é diversificado e as unidades beneficiadoras de algodão, junto com a pecuária, são a base da economia.

Segurança

Coronel Iturbson deixa comando da Polícia Militar

O afastamento do coronel Iturbson Agostinho dos Santos do cargo de comandante-geral da Polícia Militar de Pernambuco (PMPE) motivou o pronunciamento da deputada Terezinha Nunes (PSDB). Ontem, a parlamentar lamentou a saída do coronel e afirmou que “o fato deixa um sentimento de inquietação sobre os rumos da segurança pública, temática que preocupa tanto os deputados da Oposição quanto do Governo”.

Para a tucana, o desligamento do coronel Iturbson, considerado “sério e responsável”, confirma a “falta de entendimento” entre a cúpula da segurança pública estadual. “Há mais de um mês, esta Casa vem tomando conhecimento sobre desentendimentos entre o coronel Iturbson e o secretário estadual de Defesa Social, Servilho Paiva. Inicialmente, imaginamos que seria



RINALDO MARQUES

ESTRATÉGIA - Terezinha questionou atuação do Executivo

um boato, mas, agora, confirmamos o problema com a saída do comandante-geral”, disse.

Terezinha ainda reconheceu que a mudança de pessoas nos cargos não é anormal, mas, ao se tratar de segurança, o fato preocupa muito. “O setor não está bem e não queremos que a situação piore. Nos preocupa o fato de, um ano e meio após a posse do governador Eduardo Campos (PSB), as

promessas de redução da criminalidade não serem cumpridas”, avaliou.

A parlamentar declarou esperar que o novo comandante conduza a pasta satisfatoriamente. O coronel José Lopes de Souza, antes na direção-geral de operações da PMPE, assumirá o cargo, de acordo com a nomeação publicada ontem, no *Diário Oficial do Estado*. A troca de comando deverá acontecer amanhã.

Ordem do Dia

Septuagésima Segunda Reunião Ordinária da Segunda Sessão Legislativa Ordinária da Décima Sexta Legislatura, realizada em 18 de junho de 2008, às 14:30 horas.

Ordem do Dia

Discussão Única do Veto Parcial ao Projeto de Lei Ordinária nº 560/2008

Autor: Poder Executivo
Autor do Projeto: Poder Executivo

O Veto Parcial do Projeto de Lei Ordinária nº 560/2008 que altera a estrutura organizacional da Polícia Civil de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social se restringe ao artigo 9º do referido Projeto de Lei e, em consequência, ao Anexo II nele referido as razões do veto recorrem da contrariedade ao interesse público do referido dispositivo.

O Parecer da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça é pela manutenção do Veto Parcial.

Processo de Votação: Nominal.

Quorum para Rejeição do Veto: Maioria absoluta = 25 Deputados.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/06/2008

Segunda Discussão do Substitutivo nº 1 a Proposta de Emenda à Constituição nº 4/2008

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor da Proposta: Poder Executivo

Altera o §1º e seus incisos I e IV do Art. 124, da Constituição do Estado de Pernambuco.

Parecer Favorável da 1ª Comissão

Votação Nominal

Quorum para aprovação: 3/5 dos Deputados = 30 Deputados

DIÁRIO OFICIAL DE - 4/6/2008

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 583/2008

Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre a concessão de crédito presumido do ICMS nas operações de importação de milho.

Regime de Urgência

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Depende de Pareceres das 2ª 3ª, 7ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 4/6/2008

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 584/2008

Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre a concessão de crédito presumido do ICMS ao estabelecimento industrial ou produtor de gipsita, gesso e seus derivados, na prestação de serviço de transporte rodoviário interestadual de cargas.

Regime de Urgência

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Depende de Pareceres das 2ª 3ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 4/6/2008

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 589/2008

Autora: Mesa Diretora

Altera a Lei nº 12.776 de 23 de março de 2005 e alterações posteriores e dá outras providências.

Regime de Urgência

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Depende de Pareceres das 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 6/6/2008

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 602/2008

Autor: Poder Executivo

Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, em favor da Secretaria de Recursos Hídricos, no valor de quarenta e dois milhões e quatrocentos mil reais, e dá outras providências.

Regime de Urgência

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Depende de Pareceres das 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/6/2008

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 550/2008

Autor: Dep. Isaltino Nascimento

Institui o Dia Estadual do Torcedor Rubro Negro.

Depende de Pareceres das 1ª, 3ª e 5ª Comissões

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/4/2008

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 556/2008

Autora: Dep. Terezinha Nunes

Institui o Dia Estadual do Torcedor Alvirrubro.

Depende de Pareceres das 1ª, 3ª e 5ª Comissões

DIÁRIO OFICIAL DE - 7/5/2008

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 567/2008

Autor: Dep. Carlos Santana

Institui o Dia Estadual do Torcedor Tricolor.

Depende de Pareceres das 1ª, 3ª e 5ª Comissões

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/5/2008

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 579/2008

Autor: Dep. Izaías Régis

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao jornalista Ricardo Dantas Barreto.

Com Emenda Modificativa nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 10ª Comissões

Votação Nominal

Quorum para aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/06/2008

Discussão Única da Indicação nº 2421/2008

Autor: Dep. Manoel Ferreira

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e do Secretário da Ressocialização no sentido de providenciar a ampliação do quadro de Agentes de Segurança Penitenciária e Criação do Quadro de Funcionários da Secretaria Executiva de Ressocialização.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/6/2008

Discussão Única da Indicação nº 2422/2008

Autor: Dep. Manoel Ferreira

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Articulação Regional e Presidente da COMPESA no sentido de providenciar a implantação do Sistema de Abastecimento d'água, ou a construção de Chafarizes na Comunidade de Maçaranduba, localizada em Garanhuns, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/6/2008

Discussão Única da Indicação nº 2423/2008

Autor: Dep. Alberto Feitosa

Apelo à Prefeita de Olinda no sentido de que nas comemorações do centenário de Dom Helder Câmara, em fevereiro de 2009, denomine as comunidades V-8 e V-9, no Varadouro, como Vila Dom Helder Câmara, dada a contribuição social do Bispo de Olinda que está sepultado na Catedral da Sé.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/6/2008

Discussão Única da Indicação nº 2424/2008

Autor: Dep. Ricardo Teobaldo

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de que seja providenciada a implantação do Programa Mãe Coruja no município de Lagoa do Carro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/6/2008

Discussão Única da Indicação nº 2425/2008

Autor: Dep. Ricardo Teobaldo

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de que seja providenciada a implantação do Programa Mãe Coruja no município de Pombos.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/6/2008

Discussão Única da Indicação nº 2426/2008

Autor: Dep. Antônio Figueirôa

Apelo ao Diretor Executivo de Relações Institucionais da Oi Telecomunicações - TELEMAR Nordeste e a Assessora Gerencial de Relações Institucionais da Oi Telecomunicações - TELEMAR Nordeste no sentido de procederem com a implantação de telefone público na Avenida Pedro Paulo Alves da Rocha, no bairro São Miguel, no município de Santa Cruz do Capibaribe, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/6/2008

Discussão Única da Indicação nº 2427/2008

Autor: Dep. Antônio Figueirôa

Apelo ao Presidente da República Federativa do Brasil, ao Ministro de Estado dos Transportes, ao Superintendente Regional do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT/PE no sentido de evindarem esforços necessários visando a implantação de Redutor Eletrônico de Velocidade - REV - na BR 104, na altura do KM 22, onde se localiza a comunidade Kairós, na Vila do Socorro, no município de Santa Cruz do Capibaribe, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/6/2008

Discussão Única do Requerimento nº 2166/2008

Autor: Dep. Bringel

Voto de Aplauso ao Comissário de Polícia Ivan Honório Januário, pelos relevantes serviços prestados a delegacia da 200ª Circunscrição em Araripina/PE.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/6/2008

Discussão Única do Requerimento nº 2167/2008

Autor: Dep. Bringel

Voto de Aplauso ao Comissário de Polícia, Carlos Alexandre Campelo Pessoa, pelos relevantes serviços prestados à delegacia da 200ª Circunscrição em Araripina/PE.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/6/2008

Discussão Única do Requerimento nº 2168/2008

Autor: Dep. Alberto Feitosa

Voto de Aplauso à Polícia Militar de Pernambuco, na pessoa do seu Comandante Geral da PMPE, Cel PM Iturbson Agostinho dos

Santos, pela passagem do seu 183º aniversário, comemorado no último dia 11 de junho do corrente ano em cerimônia realizada no Ginásio de Esportes Geraldo Magalhães - GERALDÃO, evento esse que culminou com a entrega da Comenda máxima da Corporação, a Medalha Pernambucana do Mérito Policial Militar, aos Civis e Servidores Militares agraciados.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/6/2008

Discussão Única do Requerimento nº 2169/2008

Autor: Dep. Alberto Feitosa

Voto de Aplauso a Fundação Joaquim Nabuco pela iniciativa de celebrar os 200 Anos da Imprensa no Brasil, promovendo a exposição documental "Imprensa no Brasil: Arte, Ofício, História" e o Seminário Nacional 200 Anos da Imprensa no Brasil, cuja homenagem é ao Ex-Governador Barbosa Lima Sobrinho que durante muito tempo esteve à frente da Associação Brasileira de Imprensa.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/6/2008

Discussão Única do Requerimento nº 2170/2008

Autor: Dep. Alberto Feitosa

Voto de pesar pelo trágico falecimento do Sd QPMG-1 106.339 OEMERSON LIMA DE OLIVEIRA, vítima de um atropelamento ocorrido no dia 10 de junho de 2008, quando o referido miliciano desembarcou da viatura em que se encontrava para realizar uma abordagem policial na área do 16º BPM.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/6/2008

Discussão Única do Requerimento nº 2171/2008

Autor: Dep. Sérgio Leite

Voto de Aplausos à Associação Beneficente Criança Cidadã - ABCC, nas pessoas do Desembargador Nildo Nery dos Santos, do Juiz João José Targino e do maestro Cussy de Almeida, pelo trabalho desenvolvido juntos as crianças carentes do Coque, considerada uma área de risco, por enfrentar grandes problemas de ordem social.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/6/2008

Expediente

SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 17 DE JUNHO DE 2008.

EXPEDIENTE

MENSAGEM Nº 83 - DO GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando Projeto de Lei nº 603 que Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências. Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

MENSAGEM Nº 84 - DO GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando Projeto de Lei nº 604 que Inclui Ação no Plano Plurianual 2008/2011, abre crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências. Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

MENSAGEM Nº 85 - DO GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando Projeto de Lei nº 605 que Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências. Às 1ª, 2ª, 3ª e 7ª Comissões.

MENSAGEM 86 - DO GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando Projeto de Lei nº 606 que Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências. Às 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

MENSAGEM 87 - DO GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando Projeto de Lei nº 607 que Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências. Às 1ª, 2ª, 3ª e 7ª Comissões.

MENSAGEM Nº 88 - DO GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando Projeto de Lei nº 608 que Dispõe sobre o Quadro Permanente de Pessoal da Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - CPRH, e dá outras providências. Às 1ª, 2ª, 3ª e 6ª Comissões.

MENSAGEM Nº 89 - DO GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando Projeto de Lei nº 609 que Cria o Conselho Estadual das Cidades do Estado de Pernambuco - ConCidades-PE, e dá outras providências. Às 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

MENSAGEM Nº 90 - DO GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando Projeto de Lei nº 610 que Autoriza a concessão

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora: Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; **1º Vice-Presidente,** Deputado Izaías Régis; **2º Vice-Presidente,** Deputado Ciro Coelho; **1º Secretário,** Deputado João Fernando Coutinho; **2º Secretário,** Deputado Raimundo Pimentel; **3º Secretário,** Deputado Sérgio Leite; **4º Secretário,** Deputado Henrique Queiroz. **Procuradoria Geral,** Ismar Teixeira Cabral (procurador-geral); **Superintendência Geral,** Paulo César Menezes Teixeira (Superintendente-geral); **Assistência Legislativa,** Ana Olímpia Celso de M. Severo (Assistente Chefe); **Superintendência Administrativa,** Adriana Alves Araújo (Superintendente); **Superintendência de Recursos Humanos,** Karla de Fátima Mendes Vieira (Superintendente); **Superintendência de Modernização Institucional e Tecnológica,** Braulio José de Lira C. Torres; **Superintendência de Planejamento e Execução Orçamentária e Financeira,** Marcelo Cabral e Silva (Superintendente); **Cerimonial,** Francklin Bezerra Santos (Assistente de Cerimonial); **Assistência de Saúde e Medicina Ocupacional,** Aldo Mota (Assistente Médico); **Assistência de Segurança Legislativa,** Coronel Ricardo Ferreira de Lima (Assistente Chefe); **Escola do Legislativo,** Jurandir Bezerra Lins (Assistente Educacional); **Assistência de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo,** Cynthia Barreto (Assistente Chefe); **Auditagem,** Gildo Dantas Correia de Góis (Auditor-chefe); **Assistência de Comunicação Social,** Cláudia Lucena (Assistente de Comunicação Social); **Chefe de Departamento de Imprensa,** Anderson Galvão e Alécio Nicolak Júnior; **Chefe de Departamento de Rádio e TV:** Ana Lúcia Lins; **Repórteres:** Carolina Flores, Felipe Marques, Rosângela Almeida e Verônica Barros; **Operadores de Som:** Aristides Pandelis Frangakis e Alcidezio Ramos; **Estagiários:** Andréa Neves, Hortência Cecílio e Talita Arruda; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3217-2368. Fax 3217-2107. PABX 3217.2211. **Nosso E-mail:** dimprensa@alepe.pe.gov.br.



Nosso endereço na Internet <http://www.alepe.pe.gov.br>

dos benefícios que indica, no âmbito do Estado de Pernambuco, para famílias vítimas de situação de emergência decorrente das chuvas ocorridas nos meses de março, abril e maio de 2008, e determina providências correlatas.

Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

MENSAGEM Nº 91 - DO GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando Projeto de Lei nº 611 que Institui o Bônus de Desempenho Educacional-BDE, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

Às 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

MENSAGEM Nº 92 - DO GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando Projeto de Lei nº 612 que Cria os cargos que indica, no âmbito do Poder Executivo do Estado.

Às 1ª, 2ª, 3ª e 8ª Comissões.

MENSAGEM Nº 93 - DO GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando Projeto de Lei nº 613 que Altera a Lei nº 6.784, de 16 de outubro de 1974, que dispõe sobre promoções de Oficiais da ativa da Polícia Militar de Pernambuco, e dá outras providências.

Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

MENSAGEM Nº 94 - DO GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando Emenda Modificativa nº 07 (para segundo turno) ao Projeto de Lei Complementar nº 305.

Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

MENSAGEM Nº 95 - DO GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando Projeto de Lei Complementar nº 614 que Altera a estrutura de remuneração dos cargos que indica, e determina outras providências.

Às 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

MENSAGEM Nº 96 - DO GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando Projeto de Lei Complementar nº 615 que Altera os valores nominais da gratificação de que trata o artigo 5º da Lei nº 10.659, de 02 de dezembro de 1991, e alterações, e dá outras providências.

Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

MENSAGEM Nº 97 - DO GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando Projeto de Lei Complementar nº 616 que Cria o Programa de Educação Integral, e dá outras providências.

Às 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

MENSAGEM Nº 98 - DO GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando Projeto de Lei Complementar nº 617 que Modifica a Lei Complementar nº 59, de 05 de julho de 2004, e alteração, e dá outras providências.

Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

PARECER Nº 1798 - DA COMISSÃO DE DEFESA DA CIDADANIA opinando favorável ao Projeto de Resolução nº 579, juntamente com a Emenda nº 01.

A Imprimir.

PARECER Nº 1799 - DA COMISSÃO DE DEFESA DA CIDADANIA opinando favorável ao Projeto de Lei nº 491, juntamente com a Subemenda nº 01 deste Colegiado.

A Imprimir.

OFÍCIO Nº 98 - DO MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE prestando esclarecimento acerca do Requerimento nº 2011, do Deputado Alberto Feitosa.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIO Nº 1472 - DO PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 2126, do Deputado Mavíael Cavalcanti.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIO Nº 2850 - DO PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE encaminhando cópia do Requerimento nº 1539, do Vereador Liberato Costa Júnior.

Inteirada.

REQUERIMENTO - DO DEPUTADO LOURIVAL SIMÕES solicitando dispensa da presença nas reuniões plenárias dos dias 17, 18 e 19 de junho de 2008.

À Publicação.

Solicitação de Dispensa

REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE DISPENSA DE PRESENÇA EM REUNIÃO PLENÁRIA.

Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco.

DEPUTADO LOURIVAL SIMÕES, com assento nesta Assembléia Legislativa, solicita, nos termos do inciso II, §1º, do artigo 60, do Regimento Interno, dispensas das presenças nas reuniões dos dias 17 a 19 de junho de 2008 pelo motivo abaixo justificado.

JUSTIFICATIVA:

Viagem à Paulo Afonso e Feira de Santana - BA.

Recife, 16 de junho de 2008.

Deputado Lourival Simões

DESPACHO

DEFERIDO
EM, 17/06/2008

Deputado Izaías Régis

1º Vice-Presidente no exercício da Presidência

Pareceres de Comissões

Parecer Nº 1801/2008

Projeto de Lei Ordinária nº 492/2008

Autor: Deputado Marcantônio Dourado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DISPOR SOBRE A AFIXAÇÃO DE PLACA INFORMANDO SOBRE A COBRANÇA ILEGAL DE PERCENTUAIS DE DESCONTO EM TICKET-REFEIÇÃO E DE ALIMENTAÇÃO, NO ESTADO DE PERNAMBUCO. MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DE *COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE* DA UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS - ART. 24, V (SERVIÇO, PRODUÇÃO E CONSUMO) E VIII (RESPONSABILIDADE POR DANO AO CONSUMIDOR), DA CF/88. EXISTÊNCIA DE NORMAS GERAIS EDITADAS PELA UNIÃO - LEI FEDERAL Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990 - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO ART. 6º, INCISO III, DA LEI FEDERAL Nº 8.137, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1990, QUE DEFINE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA, ECONÔMICA E CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO, BEM COMO, AO ART. 11, ALÍNEA "G" DA LEI DELEGADA Nº 4, DE 26 DE SETEMBRO DE 1962, QUE DISPÕE SOBRE A INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO PARA ASSEGURAR A LIVRE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS NECESSÁRIOS AO CONSUMO DO POVO, E, AINDA AO ART. 171, *CAPUT*, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO. POSSIBILIDADE DE REGRAMENTO SUPLEMENTAR DO TEMA, CONFORME PREVÊ O ART. 24, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, O ART. 7º, *CAPUT* E O ART. 55, *CAPUT* E §1º, DA LEI Nº 8.078/90. INTELIGÊNCIA DO ART. 182, PARÁGRAFO ÚNICO, REGIMENTAL, E DO ART. 19, *CAPUT*, DA CE/89. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. INICIATIVA RESERVADA DO GOVERNADOR DO ESTADO (ART. 19, § 1º, DA CE/89) NÃO CONFIGURADA. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 492/2008, de autoria do Deputado Marcantônio Dourado, que visa dispor sobre a afixação de placa informando, sobre a cobrança ilegal de percentuais de desconto em ticket-refeição e de alimentação no Estado de Pernambuco.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Ressalte-se, de logo, que alguns dos dispositivos legais mencionados na justificativa apresentada não se coadunam com a matéria, ora, em análise, não sendo entretanto, motivo para sua rejeição.

Não há no Estado de Pernambuco legislação que cuide do tema, inexistindo óbices a sua consecução jurígena. Ademais, encontra-se a matéria, inserida na esfera de *competência legislativa concorrente* da União, Estados e Distrito Federal, conforme preceitua o art. 24, incisos V (produção e consumo) e VIII (responsabilidade por dano ao consumidor), da Constituição Federal e não reservada ao Poder Executivo. Por outro lado, segundo estabelece o art. 5º, XXXII, da Constituição Federal, "o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor," e, o art. 143, II, da Constituição Estadual, prevê que "cabe ao Estado promover, nos termos do artigo 170, V, da Constituição da República, a defesa do consumidor, mediante a adoção de legislação suplementar específica sobre produção e consumo".

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco nos termos do art. 105, I c/c art. 113, *caput*, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa, os Deputados: ANDRÉ CAMPOS (PT), ANTÔNIO MORAES (PSDB), EDSON VIEIRA (PSDC), CORONEL JOSÉ ALVES (PAN), MANOEL FERREIRA (PR), MARCANTÔNIO DOURADO (PTB), MAVIAEL CAVALCANTI (DEM) e ALBERTO FEITOSA (PR) membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes: BARRETO (PMN), CEÇA RIBEIRO (PSB), CLODOALDO MAGALHÃES (PTB), EDUARDO PORTO (PT DO B), JOÃO DA COSTA (PT), MIRIAM LACERDA (DEM), PEDRO EURICO (PSDB), SOLDADO MOISÉS (PSB) e SEBASTIÃO RUFINO (DEM), para comparecerem à reunião ordinária deste colegiado técnico, a ser realizada às **10h:00** (dez horas) do dia **18 de junho de 2008, no Auditório, 6º andar do Anexo I ao Palácio Joaquim Nabuco**.

DISTRIBUIÇÃO

1) Projetos de Leis Ordinárias, Complementares e de Resolução:

- I. Projeto de Lei Ordinária n.º 595/08**, de origem do Poder Executivo (Ementa: Prorroga o termo final do prazo para protocolização de pedido de parcelamento de débitos do IPVA, de que trata a Lei nº 13.362, de 13 de dezembro de 2007);
- II. Projeto de Lei Ordinária n.º 596/08**, de origem do Poder Executivo (Ementa: Modifica a Lei nº 13.227, de 10 de maio de 2007, que autoriza a instituição de campanha de conscientização sobre tributos no âmbito do Estado de Pernambuco);
- III. Projeto de Resolução n.º 597/08**, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Cria o selo empresa amiga da pessoa idosa no âmbito do estado de Pernambuco);
- IV. Projeto de Lei Ordinária n.º 598/08**, de autoria do Deputado Airinho de Sá (Ementa: Determina que os Centro de Formação de Condutores disponibilizem no mínimo um veículo para o aprendizado de pessoa com deficiência física);
- V. Projeto de Lei Ordinária n.º 599/08**, de origem do Poder Executivo (Ementa: Dá nova redação ao artigo 2º, da Lei nº 12.719, de 2 de dezembro de 2004, e alteração);
- VI. Projeto de Lei Ordinária n.º 600/08**, de origem do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão de uso do imóvel, que indica, e dá outras providências);
- VII. Projeto de Lei Ordinária n.º 601/08**, de origem do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão de uso do imóvel, que indica, e dá outras providências);
- VIII. Projeto de Lei Ordinária n.º 602/08**, de origem do Poder Executivo (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências);
- IX. Projeto de Lei Ordinária n.º 603/08**, de origem do Poder Executivo (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências);
- X. Projeto de Lei Ordinária n.º 604/08**, de origem do Poder Executivo (Ementa: Inclui Ação no Plano Plurianual 2008/2011, abre crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências);
- XI. Projeto de Lei Ordinária n.º 605/08**, de origem do Poder Executivo (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências);
- XII. Projeto de Lei Ordinária n.º 606/08**, de origem do Poder Executivo (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências);
- XIII. Projeto de Lei Ordinária n.º 607/08**, de origem do Poder Executivo (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências);
- XIV. Projeto de Lei Ordinária n.º 608/08**, de origem do Poder Executivo (Ementa: Dispõe sobre o Quadro Permanente de Pessoal da Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – CPRH, e dá outras providências);
- XV. Projeto de Lei Ordinária n.º 609/08**, de origem do Poder Executivo (Ementa: Cria o Conselho Estadual das Cidades do Estado de Pernambuco – ConCidades-PE, e dá outras providências);
- XVI. Projeto de Lei Ordinária n.º 610/08**, de origem do Poder Executivo (Ementa: Autoriza a concessão dos benefícios que indica, no âmbito do Estado de Pernambuco, para famílias vítimas de situação de emergência decorrente das chuvas ocorridas nos meses de março, abril e maio de 2008, e determina providências correlatas);
- XVII. Projeto de Lei Ordinária n.º 611/08**, de origem do Poder Executivo (Ementa: Institui o Bônus de Desempenho Educacional-BDE, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências);
- XVIII. Projeto de Lei Ordinária n.º 612/08**, de origem do Poder Executivo (Ementa: Cria os cargos que indica, no âmbito do Poder Executivo do Estado);
- XIX. Projeto de Lei Ordinária n.º 613/08**, de origem do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 6.784, de 16 de outubro de 1974, que dispõe sobre promoções de Oficiais da ativa da Polícia Militar de Pernambuco, e dá outras providências);
- XX. Projeto de Lei Complementar n.º 614/08**, de origem do Poder Executivo (Ementa: Altera a estrutura de remuneração dos cargos que indica, e determina outras providências);
- XXI. Projeto de Lei Complementar n.º 615/08**, de origem do Poder Executivo (Ementa: Altera os valores nominais da gratificação de que trata o artigo 5º da Lei nº 10.659, de 02 de dezembro de 1991, e alterações, e dá outras providências);
- XXII. Projeto de Lei Complementar n.º 616/08**, de origem do Poder Executivo (Ementa: Cria o Programa de Educação Integral, e dá outras providências);
- XXIII. Projeto de Lei Complementar n.º 617/08**, de origem do Poder Executivo (Ementa: Modifica a Lei Complementar nº 59, de 05 de julho de 2004, e alteração, e dá outras providências);

DISCUSSÃO

1) Projetos de Leis Ordinárias, Complementares e de Resolução:

- I. Projeto de Lei Ordinária n.º 582/08**, de origem do Poder Executivo – Relator: Deputado Antônio Moraes (Ementa: Autoriza a Fundação da Criança e do Adolescente - FUNDAC a ceder o direito de uso do imóvel que indica, e dá outras providências);
- II. Projeto de Lei Ordinária n.º 583/08**, de origem do Poder Executivo – Relator: Deputado André Campos (Ementa: Dispõe sobre a concessão de crédito presumido do ICMS nas operações de importação de milho);
- III. Projeto de Lei Ordinária n.º 584/08**, de origem do Poder Executivo – Relator: Deputado Edson Vieira (Ementa: Dispõe sobre a concessão de crédito presumido do ICMS ao estabelecimento industrial ou produtor de gipsita, gesso e seus derivados, na prestação de serviço de transporte rodoviário interestadual de cargas);
- IV. Projeto de Lei Ordinária n.º 589/08**, de autoria da Mesa Diretora – Relator: Deputado Coronel José Alves (Ementa: Altera a Lei nº 12.776 de 23 de março de 2005 e alterações posteriores e dá outras providências);
- V. Projeto de Lei Complementar n.º 592/08**, de origem do Poder Executivo – Relator: Deputado Mavíael Cavalcanti (Ementa: Dispõe sobre a criação da Carreira de Controle Interno e seus cargos, fixa sua remuneração, e dá outras providências);
- VI. Projeto de Lei Complementar n.º 593/08**, de origem do Poder Executivo – Relator: Deputado Alberto Feitosa (Ementa: Dispõe sobre a criação da Carreira de Gestão Administrativa e seus cargos, fixa sua remuneração, e dá outras providências);
- VII. Projeto de Lei Complementar n.º 594/08**, de origem do Poder Executivo – Relator: Deputado Geraldo Coelho (Ementa: Dispõe sobre a criação da Carreira de Planejamento, Orçamento e Gestão e seus cargos, fixa sua remuneração, e dá outras providências);

2) Substitutivo:

Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária n.º 492/08, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça – Relator: Deputado Edson Vieira (Ementa: Proposição que visa dispor sobre a afixação de placa informando sobre a cobrança ilegal de percentuais de desconto em ticket-refeição e de alimentação, no Estado de Pernambuco).

APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DO I QUADRIMESTRE DE 2008 – PELO SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO, DRº DJALMO LEÃO

Recife, 17 de junho de 2008.

Deputado GERALDO COELHO

Presidente da CFOT

A União, no exercício de sua competência para estabelecer as normas gerais sobre proteção, defesa e responsabilidades por danos aos consumidores (art. 24, V e VIII, da CF/88), editou o Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078, de 19 de setembro de 1990, cuja aplicabilidade é complementada por leis estaduais e municipais, conforme estabelece o art. 24, § 1º, da Constituição Federal, que determina: "no âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais".

Demais disto, o art. 24, § 2º, da Carta Federal, dispõe que "a competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados".

Feitas essas observações, conclui-se que a existência de disciplina pela Lei Federal nº 8.078/90 não exclui a possibilidade de adoção de normas suplementares, sobre o tema tratado, por parte do Estado de Pernambuco, mediante parlamentar.

O Projeto de Lei, ora, em análise, regula a matéria em conformidade com as normas gerais editadas pela União, disciplinando-a, em caráter suplementar, como foi p.ex., a fixação de aviso aos portadores de marca-passo (consumidores de produtos e serviços) por parte das instituições bancárias e similares, mencionadas na Lei nº 13.444, de 7 de maio de 2008. A própria Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que estabelece as normas gerais em matéria de defesa do consumidor, ressaltou a possibilidade da edição de normas específicas pelos Estados, em caráter concorrente, e nas suas respectivas áreas de atuação, relativamente, à produção, industrialização, distribuição e consumo de produtos e serviços. Determinam os artigos 7º, *caput* e o 55, *caput* e § 1º, da citada normal legal:

"Art. 7º Os direitos previstos neste código não excluem outros decorrentes de tratados ou convenções internacionais de que o Brasil seja signatário, da legislação interna ordinária, de regulamentos expedidos pelas autoridades administrativas

competentes, bem como dos que derivem dos princípios gerais do direito, analogia, costumes e equidade.”

“Art. 55. A União, os Estados e o Distrito Federal, em caráter concorrente e nas suas respectivas áreas de atuação administrativa, baixarão normas relativas à produção, industrialização, distribuição e consumo de produtos e serviços.

§1º. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios fiscalizarão e controlarão a produção, industrialização, distribuição, a publicidade de produtos e serviços e o mercado de consumo, no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem-estar do consumidor, baixando as normas que se fizerem necessárias.”

Com referência ao art. 7º do CDC, ensina Cláudia Lima Marques, em seu livro: “Comentários ao Código de Defesa do Consumidor / Cláudia Lima Marques, Antônio Herman V. Bejjamim, Bruno Miragem. - 2. ed. rev. atual. e ampl. - São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006.”, que:

“O CDC é um sistema permeável, não exaustivo, daí determinar o art. 7º que se utiliza a norma mais favorável ao consumidor, encontra-se ela no CDC ou em outra lei geral, lei especial ou tratado do sistema de direito brasileiro. Esta abertura é tanta que o art. 7º do CDC permite a utilização da equidade para preencher lacunas em favor dos consumidores. Como se sabe, esta justiça para o caso concreto, mesmo fora do sistema, só pode ser usada pelo juiz brasileiro quando autorizada por lei (art. 4º da LICC), e aqui abre-se o sistema do CDC ao uso deste instrumento maior para alcançar a justiça e a igualdade entre os desiguais.

O texto do art. 7º, caput, é claro, não reivindicando para o CDC a exclusividade dos “direitos” concedidos ao consumidor, mas assegurando – a contrario – a prioridade do CDC dos seus direitos assegurados no microsistema tutelar. É outra a posição se o tratado, lei ou regulamento retira, limita ou impõe a renúncia aos direitos, que o sistema do CDC assegura ao consumidor. Neste caso, a aplicação do CDC será determinada por constituir-se no corpo de normas que assegura, segundo os novos parâmetros e valores orientadores, eficácia ao mandamento constitucional de proteção do consumidor. Assegura-se, em última análise, através da norma do art. 7º / do CDC, a aplicação da norma que mais favorece o consumidor.”

Marques comenta parte do art. 55, caput, e, §1º, da seguinte forma:

“O Código de Defesa do Consumidor, ao criar o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, assim como uma estrutura administrativa própria no âmbito dos três entes da federação, buscou realizar, desde a perspectiva da Administração Pública, o direito fundamental consagrado no art. 5º, XXXII, da Constituição da República. Este fato revela que o próprio perfil da Administração se transforma, com vistas a incorporar, entre as suas finalidades e no conceito-quadro de interesse público, novas exigências sociais – no caso, interesses de grupo. Isso, em perspectiva mais ampla, vem exigindo novas interpretações para o próprio papel a ser desempenhado pelo Estado e pelo Direito. O legislador do Código, ao estabelecer as competências normativas, de controle e fiscalização da Administração (art. 55), determinar sanções aplicáveis (art. 56 e ss.) e estruturar o SNDC (arts. 105 e 106) visou comprometer de modo efetivo a atuação estatal na atividade de defesa do consumidor. O Dec. 2.181/1997, que no âmbito federal buscou estabelecer critérios e procedimentos à atuação dos órgãos de defesa do consumidor, reforça este entendimento.

A atuação regular da Administração na defesa do consumidor é um dever jurídico das autoridades públicas, e como tal deve ser exercido de acordo com os princípios que regem a atividade – de resto consagrados no art. 37, caput, da Constituição da República. As normas legislativas e de caráter administrativo, ao tempo em que informam o procedimento de atuação do agente público, reconhecem ao particulares as garantias pertinentes aos denominados direitos de defesa contra o Estado.

Todavia, uma das características essenciais do direito do consumidor é a sua natureza interventiva nas relações privadas, o que se dá tanto na relação tipicamente privada entre fornecedor e consumidor (com o fito de preservar a liberdade deste último), quanto na relação de direito público, submetida ao direito administrativo. Neste caso, a atuação administrativa não se dá exclusivamente através dos órgãos especializados de defesa do consumidor, mas de todos aqueles cujas atribuições afetem em maior ou menor grau os interesses deste sujeito de direitos consumidor, reconhecido na lei como sujeito vulnerável.

Atualmente, as agências reguladoras são exemplos de órgãos da Administração Pública que devem, necessariamente, estar adstritas à finalidade de interesse público, de defesa dos consumidores. Embora tenham entre suas atribuições um espectro mais amplo de interesses a serem considerados, sua vinculação à defesa e proteção do consumidor é decorrência de determinação constitucional expressa, que informa a atuação estatal.”

Ainda, assim, destaca-se o inciso III, do art. 6º, da Lei Federal nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, bem como, o art. 11, alínea “g” da Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, e ainda, o disciplinamento contido no caput do art. 171, do Código Penal Brasileiro.

Ocorre, contudo, que a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, em seu artigo 11, II, alínea “a” c/c o inciso II, alínea “d”, dispõe:

“Art. 11. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:

I - para a obtenção de clareza:

a) usar as palavras e as expressões em seu sentido comum, salvo quando a norma versar sobre assunto técnico, hipótese em que se empregará a nomenclatura própria da área em que se esteja legislando;

(...)

II - para a obtenção de precisão:

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco nos termos do art. 105, I c/c o art. 113, caput, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa os Deputados CLAUDIANO MARTINS (PSDB); EDUARDO PORTO (PTdoB); ESMERALDO SANTOS (PR); e SOLDADO MOISÉS (PSB) membros titulares, ANTÔNIO FIGUEIRÓA (PTB), AUGUSTO COUTINHO (DEM), BARRETO (PMN), TERESA LEITÃO (PT) e TEREZINHA NUNES (PSDB) , membros suplentes, para se fazerem presentes à Reunião Ordinária a ser realizada às 10h30 (dez horas e trinta minutos), do dia 18 de junho de 2008, no Plenarinho II, localizado no 5º andar do Anexo I desta Casa Legislativa – Edifício Senador Nilo Coelho.

EM DISTRIBUIÇÃO

01- Projeto de Lei Ordinária Nº 595/2008, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Prorroga o termo final do prazo para protocolização de pedido de parcelamento de débito do IPVA, de que trata a Lei nº 13.362, de 13 de dezembro de 2007);

Regime de urgência

02- Projeto de Lei Ordinária Nº 596/2008, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Modifica a Lei nº 13.227, de 10 de maio de 2007, que autoriza a instituição de campanha de conscientização sobre tributos no âmbito do Estado de Pernambuco);

Regime de urgência

03- Projeto de Resolução Nº 597/2008, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (EMENTA: Cria o selo empresa amiga da pessoa idosa no âmbito do Estado de Pernambuco);

04 – Projeto de Lei Ordinária Nº 598/2008, de autoria do Deputado Ayrinho de Sá Carvalho (Determina que os Centros de Formação de Condutores disponibilizem no mínimo um veículo para o aprendizado de pessoa com deficiência);

05- Projeto de Lei Ordinária Nº 599/2008, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Dá nova redação ao artigo 2º, da Lei nº 12.719, de 2 de dezembro de 2004, e alteração);

06- Projeto de Lei Ordinária Nº 600/2008, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão de uso do imóvel que indica, e dá outras providências);

Regime de urgência

07- Projeto de Lei Ordinária Nº 601/2008, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica, e dá outras providências);

08- Projeto de Lei Ordinária Nº 602/2008, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências);

Regime de urgência

09- Projeto de Lei Ordinária Nº 603/2008, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências);

Regime de urgência

10- Projeto de Lei Ordinária Nº 604/2008, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Inclui Ação no Plano Plurianual 2008/2011, abre crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências);

Regime de urgência

11- Projeto de Lei Ordinária Nº 605/2008, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências);

Regime de urgência

12- Projeto de Lei Ordinária Nº 606/2008, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências);

Regime de urgência

13- Projeto de Lei Ordinária Nº 607/2008, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências);

Regime de urgência

14- Projeto de Lei Ordinária Nº 608/2008, de autoria do Poder Executivo (EMENTA : Dispõe sobre o Quadro Permanente de Pessoal da Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – CPRH, e dá outras providências);

Regime de urgência

15- Projeto de Lei Ordinária Nº 609/2008, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Cria o Conselho Estadual das Cidades do Estado de Pernambuco – ConCidades-PE, e dá outras providências)

Regime de urgência

16- Projeto de Lei Ordinária Nº 610/2008, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Autoriza a concessão dos benefícios que indica, no âmbito do Estado de Pernambuco, para famílias vítimas de situação de emergência decorrente das chuvas ocorridas nos meses de março, abril e maio de 2008, e determina providências correlatas);

Regime de urgência

17- Projeto de Lei Ordinária Nº 611/2008, de autoria do Poder Executivo (EMENTA : Institui o Bônus de Desempenho Educacional- BDE, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências);

Regime de urgência

18- Projeto de Lei Ordinária Nº 612/2008, de autoria do Poder Executivo (EMENTA : Cria os cargos que indica, no âmbito do Poder Executivo do Estado);

Regime de urgência

19- Projeto de Lei Ordinária Nº 613/2008, de autoria do Poder Executivo (EMENTA : Altera a Lei nº 6.784, de 16 de outubro de 1974, que dispõe sobre promoções de Oficiais da ativa da Polícia Militar de Pernambuco, e dá outras providências);

Regime de urgência

20- Projeto de Lei Complementar Nº 614/2008, de autoria do Poder Executivo (EMENTA : Altera a estrutura de remuneração dos cargos que indica, e determina outras providências);

Regime de urgência

21- Projeto de Lei Complementar Nº 615/2008, de autoria do Poder Executivo (EMENTA : Altera os valores nominais da gratificação de que trata o artigo 5º da Lei nº 10.659, de 02 de dezembro de 1991, e alterações, e dá outras providências);

Regime de urgência

22- Projeto de Lei Complementar Nº 616/2008, de autoria do Poder Executivo (EMENTA : Cria o Programa de Educação Integral, e dá outras providências);

Regime de urgência

23- Projeto de Lei Complementar Nº 617/2008, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Modifica a Lei Complementar nº 59, de 05 de julho de 2004, e alteração, e dá outras providências);

Regime de urgência

EM DISCUSSÃO

01- Projeto de Lei Ordinária Nº 582/2008, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Autoriza a Fundação da Criança e do Adolescente – FUNDAC a ceder direito de uso do imóvel que indica, e dá outras providências);

RELATOR: DEPUTADO ESMERALDO SANTOS

02- Projeto de Lei Ordinária Nº 583/2008, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Dispõe sobre a concessão de crédito presumido do ICMS nas operações de importação de milho);

Regime de urgência

RELATOR: DEPUTADO EDUARDO PORTO

03- Projeto de Lei Ordinária Nº 584/2008, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Dispõe sobre a concessão de crédito presumido do ICMS ao estabelecimento industrial ou produtor de gipsita, gesso e seus derivados, na prestação de serviço de transporte rodoviário interestadual de cargas);

Regime de urgência

RELATOR: DEPUTADO ESMERALDO SANTOS

04- Projeto de Lei Ordinária Nº 589/2008, de autoria da Mesa Diretora (EMENTA: Altera a Lei nº 12.776 de 23 de março de 2005 e alterações posteriores e dá outras providências);

RELATOR: DEPUTADO SOLDADO MOISÉS

05- Projeto de Lei Complementar Nº 592/2008, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Dispõe sobre a criação da Carreira de Controle Interno e seus cargos, fixa sua remuneração, e dá outras providências);

Regime de urgência

RELATOR: DEPUTADO EDUARDO PORTO

06- Projeto de Lei Complementar Nº 593/2008, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Dispõe sobre a criação da Carreira de Gestão Administrativa e seus cargos, fixa sua remuneração , e dá outras providências);

Regime de urgência

RELATOR: DEPUTADO ESMERALDO SANTOS

07- Projeto de Lei Complementar Nº 594/2008, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Dispõe sobre a criação da Carreira de Planejamento, Orçamento e Gestão e seus cargos, fixa sua remuneração , e dá outras providências);

Regime de urgência

RELATOR: DEPUTADO SOLDADO MOISÉS

EMENDAS SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS

01- Substitutivo Nº 01/2008, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA: Dispõe sobre a proibição de consumo de bebidas alcoólicas no recinto dos estabelecimentos comerciais e de serviços, que sejam localizados às margens da faixa de domínio das rodovias estaduais e determina providências pertinentes), ao **Projeto de Lei Ordinária Nº 390/2007**, do Deputado Isaltino Nascimento);

RELATOR: DEPUTADO CLAUDIANO MARTINS

02- Substitutivo Nº 01/2008, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA: Obriga os estabelecimentos comerciais e de serviços, no âmbito do estado de Pernambuco , que recebem, como meio de pagamento, tickets, em quaisquer de suas formas e objetivos, a afixarem aviso, em local visível aos consumidores, sobre a ilegalidade de cobrança ou descontos financeiro, dele decorrentes pelo fornecimento do produto, e determina providências pertinentes), ao **Projeto de Lei Ordinária Nº 492/2008**, de autoria do Deputado Marcantônio Dourado).

RELATOR: DEPUTADO EDUARDO PORTO

SALA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Recife, 17 de junho de 2008

DEPUTADO MAVIAEL CAVALCANTI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Convoco nos termos do artigo 105, I c/c art. 113, caput, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, o(a)s Deputado(a)s: TEREZINHA NUNES (PSDB), GERALDO COELHO (PTB), SOLDADO MOISÉS (PSB) e ANTÔNIO MORAES(PSDB), membros titulares e o(a)s suplentes Deputado(a)s: CARLOS SANTANA (PSDB), DOUTORA NADEGI (PMN), ELIAS LIRA (PFL), ESMERALDO SANTOS (PR) E LUCIANO MOURA (PC do B) para comparecerem à reunião de **análise dos resultados do último concurso público para professores da rede estadual de ensino**, a ser realizada às **10 (dez) horas e 30 (trinta) minutos** do dia **18 de junho de 2008**, no **Plenarinho III**, 2º andar do Ed. Nilo Coelho, anexo I da Assembléia Legislativa.

Recife, 16 de junho de 2008.

DEPUTADA TERESA LEITÃO

Presidenta da Comissão de Educação e Cultura

d) escolher termos que tenham o mesmo sentido e significado na maior parte do território nacional, evitando o uso de expressões locais ou regionais;”

Tenha-se que a expressão “ticket-refeição” ou “ticket-alimentação” conota a finalidade um elemento prático de uso, pela via instrumental, do qual se aufero o objeto deles.

Com efeito, esse elemento material é um tiquete, cuja proposição traz estrangeirismo, àquela denominação, perfeitamente, substituível pela expressão nacional “tiquete” sem a desfigurar em seu sentido finalístico.

O termo empregado pelo autor, em verdade, não se afigura técnico, mas apenas de uso geral, relativo a uma ordem de pagamento de refeição, previamente, valorada e de efeito financeiro.

Convenha-se que o que pretende o autor, como parte principal da proposição, nada mais é que impor aos estabelecimentos que recebem o “tiquete-refeição” ou “tiquete-alimentação” a **afixação de placa visível**, na qual consiste a proibição de cobrar ou descontar **valores financeiros**, previamente, pagos à empresa administradora, e repassado ao usuário.

Essa objeção à cobrança ou ao desconto de valores financeiros, pelos estabelecimentos que recebem o referido documento, em forma de tiquete, é plausível, pois que é vedada por lei consumerista. Dai que, o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº 01

EMENTA: Substitui Integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 492/2008, de autoria do Deputado Marcantônio Dourado.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 492/2008, de autoria do Deputado Marcantônio Dourado, passa a ter a seguinte redação:

“Ementa: Obriga os estabelecimentos comerciais e de serviços, no âmbito do Estado de Pernambuco, que recebam, como meio de pagamento, tiquetes, em quaisquer de suas formas e objetivos, a afixarem aviso, em local visível aos consumidores, sobre a ilegalidade de cobrança ou descontos financeiros, dele decorrentes pelo fornecimento do produto, e determina providências pertinentes. Art. 1º. Ficam obrigados os estabelecimentos comerciais e de serviços, no âmbito do Estado de Pernambuco, que recebam, como meio de pagamento, tiquetes, em quaisquer de suas formas e objetivos, a afixarem aviso em local visível aos consumidores, sobre a ilegalidade de cobrança ou descontos financeiros, dele decorrentes, pelo fornecimento do produto adquirido ou consumido. §1º. O aviso mencionado no caput deste artigo, será afixado em caracteres visíveis, na proporção de 15X30 (quinze por trinta) centímetros, com os seguintes dizeres:

“AVISO AOS CONSUMIDORES: É PROIBIDO COBRAR OU DESCONTAR, DE CONSUMIDOR, VALORES FINANCEIROS PELO FORNECIMENTO DE PRODUTO, ADQUIRIDO OU CONSUMIDO, DECORRENTE DE PAGAMENTO POR MEIO DE TIKETES, EM QUAISQUER DE SUAS FORMAS OU OBJETIVOS. SE PERSISTIR O DESCUMPRIMENTO DA ILEGALIDADE, O CONSUMIDOR DEVE DENUNCIAR O ESTABELECIMENTO COMERCIAL OU DE SERVIÇO AO PROCON _____”

§2º. O aviso, a ser afixado à frente da caixa recebedora, deverá ser finalizado com a indicação do número desta lei, da data, mês e ano de publicação dela e do número dos telefones do PROCON.

Art. 2º. O descumprimento desta lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.078, de 19 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e ainda:

I – notificação de advertência para sanar a irregularidade no prazo de quinze dias, na primeira infração;

II – multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) se, decorrido o prazo previsto no inciso I, deste artigo, persistir a irregularidade;

III – multa prevista no inciso II, cobrada em dobro, nas reincidências subsequentes.

Art. 3º. A fiscalização da aplicação desta lei ficará a cargo do órgão estadual, cuja competência seja-lhe destinada por lei à proteção e defesa dos consumidores.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos após 90 dias de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.”

Diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 492/2008, de autoria do Deputado Marcantônio Dourado, nos termos do Substitutivo proposto.

Teresa Leitão
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 492/2008, de autoria do Deputado Marcantônio Dourado, mediante adoção do Substitutivo proposto.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 17 de junho de 2008.

Presidente: José Queiroz.

Relator : Teresa Leitão.

Favoráveis os (8) deputados: Alberto Feitosa, Antônio Moraes, Coronel José Alves, Doutora Nadeqi, Isaltino Nascimento, Mavíael Cavalcanti, Pedro Eurico, Sebastião Rufino.

Parecer Nº 1802/2008

Projeto de Lei Ordinária nº 582/2008

Autor: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE OBJETIVA AUTORIZAR A FUNDAÇÃO DA CRINÇA E DO ADOLESCENTE – FUNDAC, À CESSÃO DE USO DE IMÓVEL INDICADO, CONFORME DETERMINAM OS ARTS 4º, §§1º E 2º, E 37, III e XXII, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DE 1989. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 582/2008, de autoria do Poder Executivo, que visa obter autorização legislativa para que a Fundação da Criança e do Adolescente – FUNDAC ceda imóvel de seu patrimônio ao Município de Vitória de Santo Antão, pelo prazo de 04 (quatro) anos.

O imóvel, objeto da proposição legislativa governamental se destinará à instalação de Unidade Básica de Saúde do Município de Vitória de Santo Antão, neste Estado.

Prazo regimental para apresentação de emendas em curso.

2. Parecer do Relator

A Proposição Governamental vem arrimada no arts. 4º, §§ 1º e 2º, e, 37, III e XXII, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria nela, versada é de **iniciativa constitucional e legal** do Governador do Estado, e, muito embora não esteja entre as de iniciativa privativa, **elencadas, especialmente**, conquanto represente o Estado e exerça a direção superior da administração pública, compete-lhe a iniciativa legislativa, ante o fato de tratar-se de bem público, disposto à cessão a pessoa jurídica de direito público interno, pertencente a patrimônio de fundação estadual.

Menciona-se ainda, que o imóvel, de que trata a proposição, mede 4.144 m² (quatro mil, cento e quarenta e quatro metros quadrados), denominado Casa Grande, onde funcionou a sede principal do Instituto Profissional de Pacas, situado na Região de Pacas, Município de Vitória de Santo Antão.

Tem-se, também, que a cessão de que trata a matéria, deverá operar-se a título gratuito, sendo o imóvel destinado à instalação de Unidade Básica de Saúde do Município de Vitória de Santo Antão. Convém mencionar-se, que a concessão, finalizado o seu prazo, somente será renovado para período subsequente, mediante nova autorização legislativa, conforme comando do §2º do art. 4º da Constituição do Estado de 1989.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 582/2008, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 17 de junho de 2008.

Presidente: José Queiroz.

Relator : Doutora Nadeqi.

Favoráveis os (7) deputados: Alberto Feitosa, Antônio Moraes, Isaltino Nascimento, Mavíael Cavalcanti, Pedro Eurico, Sebastião Rufino, Teresa Leitão.

Parecer Nº 1803/2008

Projeto de Lei Ordinária nº 583/2008

Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DISPOR SOBRE A CONCESSÃO DE CRÉDITO PRESUMIDO DO ICMS NAS OPERAÇÕES DE IMPORTAÇÃO DE MILHO. INTELIGÊNCIA DO ART. 19, §1º, I, DA CE/89 E DO ART. 182, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO DESTA PODER LEGISLATIVO. AUSÊNCIA DE ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO CONDIZENTE À LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, RESSALVADO A APRESENTAÇÃO DELE, PERANTE A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 583/2008, de autoria do Poder Executivo, encaminhado a esta Casa Legislativa, mediante Mensagem nº 66/2008, de 3 de junho de 2008. O projeto de lei em referência, conforme estabelece o seu art. 1º, visa conceder crédito presumido do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviço

de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS, nas operações de importação de milho, no montante equivalente a 14% (catorze por cento) do valor da respectiva operação.

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação da proposição legislativa.

2. Parecer do Relator

A proposta de lei vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria, em análise, está conforme estabelece o art. 19, § 1º, I, da Constituição Estadual, na esfera de iniciativa de lei reservada, privativamente, ao Governador do Estado:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

I – plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento e matéria tributária;”

É mister salientar a justificativa apresentada na Mensagem anexada ao projeto de lei, na qual reforça-se, que a proposição, em análise, objetiva conceder crédito presumido do ICMS na importação de milho, visando incentivar as respectivas importações do produto realizadas por Pernambuco, tendo como principais beneficiários o setor avícola, que utiliza o milho como ração, e o setor industrial de produtos derivados do milho.

Por outro lado, a matéria em análise, retroage os efeitos da lei a 01 de junho de 2008, requerer assim atenção especial relativo ao custo financeiro, devendo este ser equacionado com o orçamento previsto. Assim é que, necessário se torna a apresentação do estudo de impacto orçamentário-financeiro indispensável, consoante o art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000:

“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequação com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.”

Há, ainda, de se mencionar do disciplinamento contido no art. 15 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000:

“Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.”

Por oportuno, destaque, posicionamento do Coordenador Heraldo da Costa Reis, ENSUR/IBAM, ao art. 16 da LRF:

“O conceito de ação governamental ainda não está totalmente assimilado por aqueles que têm a obrigação de gerir os recursos públicos. Provavelmente pela confusa classificação orçamentária que na coluna da despesa se descrevem as ações do governo. Buscando o dicionário Novo Dicionário Aurélio encontramos às p. 24, o significado da palavra ação como sendo ato ou efeito de agir, de atuar; atuação, ato, feito, obra etc. Quer dizer, o governo age no sentido de conseguir alguma coisa. Por exemplo: construção de uma estrada vicinal; treinamento de professores e outros.

A LRF no seu art. 16 dispõe que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, o que provoca dúvidas, porque da forma como está posta na lei, a palavra perde o seu significado exposto no dicionário. Na lei, a expressão significa atividade ou serviço a ser implementado ou já implementado.

Essa atividade pode ser:

· Criada, ou institucionalizada no âmbito da entidade governamental;

· Expandida, quando a demanda exigir em razão do seu crescimento e desenvolvimento;

· Aperfeiçoada, com a introdução de novos procedimentos e de nova tecnologia, que propiciem mais agilidade na sua execução.

Ocorrendo qualquer das três situações, será acompanhado de:

· Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

· Declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.” (*http://www.ibam.org.br/publicque/media/Criac.pdf*)

Acessado em 21.5.2008)

Contudo, só à título explicativo, demonstra-se o conceito de desembaraço aduaneiro, mencionado no sítio eletrônico da Receita

Federal do Brasil (*http://www.receita.fazenda.gov.br/aduana/ProcAduExpImp/DespAdulmport.htm*):

“O desembaraço aduaneiro é o ato pelo qual é registrada a conclusão da conferência aduaneira. É com o desembaraço aduaneiro que é autorizada a efetiva entrega da mercadoria ao importador e é ele o último ato do procedimento de despacho aduaneiro.”

Por outro lado, inexistem qualquer vício de inconstitucionalidade em suas disposições.

Entretanto, destaque-se, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente no que toca à observância dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência para opinar sobre *“matéria tributária e financeira”* e *“proposições que concorram para modificar a despesa ou a receita pública”* (art. 83, “b” e “c”, do Regimento Interno).

Dessa forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, que infundam eivas e embargos à consecução jurígena. Diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 583/2008, do Poder Executivo.

Pedro Eurico
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, estamos em que, o Projeto de Lei Ordinária nº 583/2008, do Poder Executivo, deve ser aprovado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 17 de junho de 2008.

Presidente: José Queiroz.

Relator : Pedro Eurico.

Favoráveis os (7) deputados: Alberto Feitosa, Antônio Moraes, Doutora Nadeqi, Isaltino Nascimento, Mavíael Cavalcanti, Sebastião Rufino, Teresa Leitão.

Parecer Nº 1804/2008

Projeto de Lei Ordinária nº 584/2008

Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DISPOR SOBRE A CONCESSÃO DE CRÉDITO PRESUMIDO DO ICMS AO ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL OU PRODUTOR DE GIPSITA, GESSO E SEUS DERIVADOS, NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERESTADUAL DE CARGAS. INTELIGÊNCIA DO ART. 19, §1º, I, DA CE/89 E DO ART. 182, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO DESTA PODER LEGISLATIVO. AUSÊNCIA DE ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO CONDIZENTE À LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, RESSALVADA A APRESENTAÇÃO DELE, PERANTE A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 584/2008, de autoria do Poder Executivo, encaminhado a esta Casa Legislativa, mediante Mensagem nº 67/2008, de 3 de junho de 2008. O projeto de lei em referência, conforme estabelece o seu art. 1º, visa conceder crédito presumido equivalente a 60% (sessenta por cento) do ICMS, incidente na respectiva prestação de serviço, ao estabelecimento industrial e ao produtor de gipsita, gesso e seus derivados, na prestação de transporte rodoviário interestadual de cargas, na modalidade “CIF”.

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação da proposição legislativa.

2. Parecer do Relator

A proposta de lei vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria, em análise, encontra-se, conforme estabelece o art. 19, § 1º, I, da Constituição Estadual, na esfera de iniciativa de lei reservada, privativamente, ao Governador do Estado:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

I – plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento e matéria tributária;”

É mister salientar a justificativa apresentada na Mensagem anexada ao projeto de lei, na qual reforça-se, que a proposição, em análise, objetiva oferecer condições de competitividade às empresas do

segmento de gipsita, gesso e seus derivados, em relação à carga tributária inferior, ora, praticada por outros Estados, especialmente no Nordeste. Busca-se, ainda, permitir que as empresas desse segmento possam regularizar sua situação perante a Secretaria da fazenda.

Tem-se, ainda, daquela justificativa, que com a medida disposta no Projeto de Lei em questão, estima-se que ocorra renúncia de arrecadação, podendo, entretanto, essa perda ser considerada na estrutura de receita da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, no Demonstrativo de Estimativa de Renúncia de Receita para os exercícios de 2008 a 2010, compreendendo os benefícios fiscais em geral, inclusive aqueles relacionados com o PRODEPE.

Entretanto, a mencionada renúncia não irá afetar as metas de resultados fiscais previstas na citada LDO, nem contrariará o disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

De ordinário, é necessário que seja apresentado o estudo de impacto orçamentário-financeiro, consoante o art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000:

“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;
II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.”

Há, ainda, de se mencionar o disciplinamento contido no art. 15 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000:

“Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.”

Por oportuno, destaque, posicionamento do Coordenador Heraldo da Costa Reis, ENSUR/IBAM, ao art. 16 da LRF:

“O conceito de ação governamental ainda não está totalmente assimilado por aqueles que têm a obrigação de gerir os recursos públicos. Provavelmente pela confusa classificação orçamentária que na coluna da despesa se descrevem as ações do governo. Buscando o dicionário Novo Dicionário Aurélio encontramos às p. 24, o significado da palavra ação como sendo ato ou efeito de agir, de atuar; atuação, ato, feito, obra etc. Quer dizer, o governo age no sentido de conseguir alguma coisa. Por exemplo: construção de uma estrada vicinal; treinamento de professores e outros.

A LRF no seu art. 16 dispõe que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, o que provoca dúvidas, porque da forma como está posta na lei, a palavra perde o seu significado exposto no dicionário. Na lei, a expressão significa atividade ou serviço a ser implementado ou já implementado.

Essa atividade pode ser:

· Criada, ou institucionalizada no âmbito da entidade governamental;
· Expandida, quando a demanda exigir em razão do seu crescimento e desenvolvimento;

· Aperfeiçoada, com a introdução de novos procedimentos e de nova tecnologia, que propiciem mais agilidade na sua execução.

Ocorrendo qualquer das três situações, será acompanhado de:

· Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

· Declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.” (*(http://www.ibam.org.br/publique/media/Criac.pdf)* *Acessado em 21.5.2008)*

Por outro lado, inexistem qualquer vício de inconstitucionalidade em suas disposições.

Entretanto, tenha-se, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente, no que toca à observância dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência para opinar sobre “matéria tributária e financeira” e “proposições que concorram para modificar a despesa ou a receita pública” (art. 83, “b” e “c”, do Regimento Interno). Dessa forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, que infundam eivas e embargos à consecução jurígena.

Diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 584/2008, do Poder Executivo.

Pedro Eurico
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, estamos em que, o Projeto de Lei Ordinária nº 584/2008, do Poder Executivo, deve ser aprovado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 17 de junho de 2008.

Presidente: José Queiroz.

Relator : Pedro Eurico.

Favoráveis os (7) deputados: Alberto Feitosa, Antônio Moraes, Doutora Nadeji, Isaltino Nascimento, Mavíael Cavalcanti, Sebastião Rufino, Teresa Leitão.

Parecer Nº 1805/2008

Projeto de Lei Ordinária nº 589/2008
Autoria: Mesa Diretora

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 12.776 DE 23 DE MARÇO DE 2005 E ALTERAÇÕES POSTERIORES. MATÉRIA INSERTA NA **COMPETÊNCIA EXCLUSIVA** DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, CONFORME ESTABELECE O ART. 14, III, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. REQUERIMENTO SOLICITANDO URGÊNCIA NA SUA TRAMITAÇÃO, APROVADO, CONSOANTE ART. 206, DO R.I., DESTE PODER LEGISLATIVO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 589/2008, de autoria da Mesa Diretora desta Assembléia Legislativa, que visa alterar a Lei nº 12.776, de 23 de março de 2005 e alterações posteriores e dá outras providências.

Encaminhado a esta Comissão Técnica, mediante proposta da Mesa Diretora nº 18, publicada no DOE do dia 6 de junho de 2008.

2. Parecer do Relator

A Proposição Legislativa vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria encontra-se insera na **competência exclusiva** Assembléia Legislativa, conforme estabelece o art. 14, III, da Constituição do Estado, que dispõe, *in verbis*:

“Art. 14. Compete exclusivamente a Assembléia Legislativa:

(...)

III - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.”

Na justificativa anexa ao projeto de lei, em análise, tem-se a reestruturação da Assistência Militar e de Segurança Legislativa, além de garantir a segurança pessoal do Presidente desta Casa Legislativa, internamente, ou em deslocamento necessários ao exercício da função; ao tempo em que garante, também, a segurança física e patrimonial dos Deputados, funcionários e do público em geral, no interior e adjacências das edificações da Assembléia Legislativa.

Ressalta ainda, que a referida reestruturação da Assistência Militar e de Segurança Legislativa permitirá um ambiente de segurança física e institucional, suficiente ao funcionamento eficiente deste do Poder Legislativo Estadual.

Destaque-se, ainda, que os aspectos financeiros e orçamentários deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência para opinar sobre “matéria tributária e financeira” e “proposições que concorram para modificar a despesa ou a receita pública” (art. 83, “b” e “c”, do Regimento Interno).

Assim é que, necessário se torna a apresentação do estudo de impacto orçamentário-financeiro indispensável, consoante o art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000:

“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;
II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.”

Há, ainda, de se mencionar do disciplinamento contido no art. 15 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000:

“Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.”

Por oportuno, destaque, posicionamento do Coordenador Heraldo da Costa Reis, ENSUR/IBAM, ao art. 16 da LRF:

“O conceito de ação governamental ainda não está totalmente assimilado por aqueles que têm a obrigação de gerir os recursos públicos. Provavelmente pela confusa classificação orçamentária que na coluna da despesa se descrevem as ações do governo. Buscando o dicionário Novo Dicionário Aurélio encontramos às p. 24, o significado da palavra ação como sendo ato ou efeito de agir, de atuar; atuação, ato, feito, obra etc. Quer dizer, o governo age no sentido de conseguir alguma coisa. Por exemplo: construção de uma estrada vicinal; treinamento de professores e outros.

A LRF no seu art. 16 dispõe que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, o que provoca dúvidas, porque da forma como está posta na lei, a palavra perde o seu significado exposto no dicionário. Na lei, a expressão significa atividade ou serviço a ser implementado ou já implementado.

Essa atividade pode ser:

· Criada, ou institucionalizada no âmbito da entidade governamental;
· Expandida, quando a demanda exigir em razão do seu crescimento e desenvolvimento;

· Aperfeiçoada, com a introdução de novos procedimentos e de nova tecnologia, que propiciem mais agilidade na sua execução.

Ocorrendo qualquer das três situações, será acompanhado de:

· Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

· Declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.” (*(http://www.ibam.org.br/publique/media/Criac.pdf)* *Acessado em 21.5.2008)*

Dessa forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pelas Comissões de Finanças, Orçamento e Tributação, e Administração Pública, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 589/2008, de autoria da Mesa Diretora, desta Assembléia Legislativa.

Antônio Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, estamos em que o Projeto de Lei Ordinária nº 589/2008, de autoria da Mesa Diretora, desta Assembléia Legislativa, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 17 de junho de 2008.

Presidente: José Queiroz.

Relator : Antônio Moraes.

Favoráveis os (7) deputados: Alberto Feitosa, Doutora Nadeji, Isaltino Nascimento, Mavíael Cavalcanti, Pedro Eurico, Sebastião Rufino, Teresa Leitão.

Parecer Nº 1806/2008

Projeto de Lei Complementar nº 592/2008
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DISPOR SOBRE A CRIAÇÃO DA CERREIRA DE CONTROLE INTERNO E DE SEUS CARGOS, E FIXA SUAS REMUNERAÇÕES. INTELIGÊNCIAS DO ART. 37, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, DO ART. 19, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DE 1989, E DO ART. 182, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO DESTE PODER LEGISLATIVO. MATÉRIA CUJA INICIATIVA DE LEI É PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME DETERMINA O ART. 19, §1º, II, IV E VI, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DE 1989. AUSÊNCIA DE ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO CONDIZENTE À LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, RESSALVADO A APRESENTAÇÃO DELE, PERANTE A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO. ATENDIMENTO AOS PRECEITOS LEGAIS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998, ALTERADA PELA

9

LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 107, DE 26 DE ABRIL DE 2001. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar nº 592/2008, de autoria do Poder Executivo, que visa dispor sobre a criação da Carreira de Controle Interno e de seus cargos, e fixa sua remuneração.

Encaminhado a proposição a este Poder Legislativo, mediante Mensagem nº 74/2008, datada de 9 de junho de 2008, publicada no DOE em 10 de junho de 2008.

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência à tramitação.

2. Parecer do Relator

A proposição governamental vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria nele versada é de **iniciativa legal privativa** do Governador do Estado, conforme estabelece o art. 19, § 1º, II e IV, da Carta Estadual, que dispõe:

“Art. 19. (...)

(...)

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

(...)

II - criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa Pública, no âmbito do Poder Executivo;

(...)

(...)

IV – servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros militar para inatividade;

(...)

IV - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para a inatividade;”

Na justificativa do referido projeto de lei, o Exmo. Sr. Governador do Estado enfatiza que a proposição visa atender aos preceitos constantes da Exposição de Motivos, anexo à proposição, apresentada pelos Secretários da Secretaria de Administração, de Planejamento e Gestão e da Secretaria Especial da Controladoria Geral do Estado, cujo principal objetivo é a criação dos Sistemas Estaduais de Gestão Administrativa, de Planejamento e Gestão e de Controle Interno.

Desta forma, é que se faz transcrever no corpo deste parecer a Exposição de Motivos, mencionada acima, por ser relevante:

“Excelentíssimo Senhor Governador,

Estamos encaminhando para apreciação de Vossa Excelência, três projetos de leis complementares que criam as carreiras de Analista de Gestão Administrativa, Analista de Planejamento e Gestão e Analista de Controle Interno, além de estabelecerem as condições iniciais para a posterior criação dos Sistemas Estaduais de Gestão Administrativa, de Planejamento e Gestão e de Controle Interno. Tais sistemas constituem uma rede que alcança toda a Administração Direta, tendo como unidades centrais a Secretaria de Administração, a Secretaria de Planejamento e Gestão e a Secretaria Especial da Controladoria Geral do Estado, respectivamente.

As carreiras criadas seguem os princípios mais modernos de gestão, tendo o desempenho individual e coletivo como fator determinante para a remuneração e para a progressão funcional. As três utilizam a mesma tabela salarial, cujo vencimento inicial é de R\$ 2.380,00 e no final da carreira chega a R\$ 4.985,35. Estes valores estão baseados em pesquisa que promovemos observando carreiras assemelhadas de outros governos estaduais e mesmo do Governo Federal, considerando, também, a característica da Região em que vivemos. A remuneração, com vistas a promover a meritocracia e, por consequência, os resultados do Governo em oferecer melhores condições de vida para a população, é composta do vencimento base e de uma parcela variável baseada em desempenho.

Todos os cargos criados exigem a formação em nível superior como requisito para provimento e terão curso de formação específico compond o processo de concurso público. A formação continuada também está no foco dos projetos de lei.

Com estas carreiras, os sistemas funcionam de forma padronizada. Uma parcela dos profissionais contratados em cada área fica na unidade central do sistema (SAD/SEPLAG/SECGE) e os demais têm exercício nas outras secretarias, sendo distribuídos com base no porte de cada unidade. Com base neste critério, as secretarias de educação, saúde e defesa social são as que vão receber os maiores contingentes. Os quantitativos previstos foram construídos com base nestes estudos e analisados em observância aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Os profissionais, independente de estarem com exercício na unidade central de cada sistema ou nas unidades setoriais, terão um padrão de trabalho único em cada carreira, utilizando as mesmas metodologias e ferramentas. A formação inicial e a participação no programa de formação continuada será uniforme em cada carreira, permitindo a padronização de competências.

A proposição tem o objetivo comum de atender ao novo modelo de gestão em fase de implantação no âmbito do Governo Estadual, através do projeto “Todos por Pernambuco – Gestão Democrática e Regionalizada”, que identificou uma grande carência de profissionalização da gestão pública em várias áreas. O Governo passou nos últimos anos por um processo de “Reforma do Estado”, que seguiu o modelo adotado pelo Governo Federal nos mandatos

do Ex-Presidente Fernando Henrique, que adotava a redução do estado como foco central e a busca de um equilíbrio fiscal que não avaliasse as condições de vida da população. Esse modelo levou Pernambuco a figurar nos últimos lugares entre os Estados brasileiros em indicadores de saúde, educação e segurança. A mortalidade infantil, o IDEB, e a taxa de homicídios são exemplos concretos dos resultados desse modelo. A carência da atuação do Estado em algumas áreas e a ineficiência em outras piorou muito a condição de vida dos pernambucanos.

A criação de secretarias para suprir áreas como as políticas para a juventude, para as mulheres, para a cultura, para os esportes e, ainda, a articulação com a sociedade em escala estadual e regional, foram necessárias e já mostram resultados expressivos. O destaque para a área de controle interno, que ganhou a força de uma Secretaria de Estado, e a criação de uma área voltada à gestão, transformando a Secretaria de Planejamento em Secretaria de Planejamento e Gestão, foram os passos iniciais para uma nova forma de gerir o Estado.

Após a construção com a participação de todo Governo, o modelo de Gestão está concebido e em fase de implantação. Tem como principais características ser democrático e regionalizado e é baseado em resultados, encarando a atuação do Estado como um processo que deve integrar o ciclo: planejamento, execução/monitoramento, avaliação e revisão do plano. Utilizando técnicas consagradas nos setores público e privado, o modelo responsabiliza os agentes por planejar e executar as políticas públicas, avaliando seus resultados por todo o processo. Assim, os planos devem considerar a realidade em que serão executados e a execução deve seguir fielmente o que foi planejado. Neste princípio, aqui demonstrado de forma muito breve, os planos devem ser elaborados por quem tem a responsabilidade pela sua execução, estando representados pelas peças orçamentárias, e devem ser continuamente revisados, com base na avaliação de sua aplicação. Para que isto ocorra, entendemos que é necessária a criação dos três sistemas que estamos propondo. O de controle interno permitirá a melhoria constante na aplicação dos recursos disponíveis, potencializando as oportunidades. Os processos serão otimizados e os controles serão fortalecidos. O de planejamento e gestão vai proporcionar a visão estratégica, baseada em indicadores, para conceber as políticas públicas e melhorá-las com a avaliação permanente. O de gestão administrativa viabilizará a atuação mais eficiente dos órgãos da administração direta no que diz respeito a compras, licitações, contratos, materiais, patrimônio e política de pessoal. Serão criados padrões administrativos e redimensionada a política de descentralização.

Com o conjunto, o Governo ganha foco e controle na atuação, aumenta a eficiência e, por consequência, amplia os resultados, melhorando as condições de vida do povo pernambucano.” Cabe mencionar, ainda, que o projeto de lei, atende ao que disciplina o art. 37, caput, da Constituição da República, *in verbis*: “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:” *(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)* Ressalte-se que, necessário se torna a apresentação do estudo de impacto orçamentário-financeiro, relativo às despesas que advirão da proposição, indispensável, consoante dispõe o art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000:

“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;
II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;
II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.”

Há, ainda, de se mencionar do disciplinamento contido no art. 15 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000:

“Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.”

Por oportuno, destaco, posicionamento do Coordenador Heraldo da Costa Reis, ENSUR/IBAM, ao art. 16 da LRF:

“O conceito de ação governamental ainda não está totalmente assimilado por aqueles que têm a obrigação de gerir os recursos públicos. Provavelmente pela confusa classificação orçamentária que na coluna da despesa se descrevem as ações do governo. Buscando o dicionário Novo Dicionário Aurélio encontramos às p. 24, o significado da palavra ação como sendo ato ou efeito de agir, de atuar; atuação, ato, feito, obra etc. Quer dizer, o governo age no sentido de conseguir alguma coisa. Por exemplo: construção de uma estrada vicinal; treinamento de professores e outros.

A LRF no seu art. 16 dispõe que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de

despesa ..., o que provoca dúvidas, porque da forma como está posta na lei, a palavra perde o seu significado exposto no dicionário. Na lei, a expressão significa atividade ou serviço a ser implementado ou já implementado.

Essa atividade pode ser:

· Criada, ou institucionalizada no âmbito da entidade governamental;
· Expandida, quando a demanda exigir em razão do seu crescimento e desenvolvimento;

· Aperfeiçoada, com a introdução de novos procedimentos e de nova tecnologia, que propiciem mais agilidade na sua execução.

Ocorrendo qualquer das três situações, será acompanhado de:

· Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

· Declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.” *(http://www.ibam.org.br/publique/media/Criac.pdf)* Acessado em 21.5.2008)

Destaque-se, ainda, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente, no que toca à observância das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência para opinar sobre “matéria financeira” e “proposições que concorram para modificar a despesa ou a receita pública” (art. 83, “b” e “c”, do Regimento Interno).

Dessa forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 592/2008, de autoria do Poder Executivo.

Isaltino Nascimento
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, estamos em que o Projeto de Lei Complementar nº 592/2008, de autoria do Poder Executivo, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 17 de junho de 2008.

Presidente: José Queiroz.

Relator : Isaltino Nascimento.

Favoráveis os (7) deputados: Antônio Moraes, Augusto César Filho, Coronel José Alves, Mavial Cavalcanti, Pedro Eurico, Sebastião Rufino, Teresa Leitão.

Parecer Nº 1807/2008

Projeto de Lei Complementar nº 593/2008

Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DISPOR SOBRE A CRIAÇÃO DA CERREIRA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE SEUS CARGOS, E FIXA AS RESPECTIVAS REMUNERAÇÕES. INTELIGÊNCIAS DO ART. 37, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, DO ART. 19, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DE 1989, E DO ART. 182, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO DESTE PODER LEGISLATIVO. MATÉRIA CUJA INICIATIVA DE LEI É PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME DETERMINA O ART. 19, §1º, II, IV E VI, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DE 1989. AUSÊNCIA DE ESTUDO DE IMPACTO O R Ç A M E N T Á R I O - F I N A N C E I R O CONDIZENTE À LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, RESSALVADO A APRESENTAÇÃO DELE, PERANTE A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO. ATENDIMENTO AOS PRE-CEITOS LEGAIS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 107, DE 26 DE ABRIL DE 2001. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar nº 593/2008, de autoria do Poder Executivo, que visa dispor sobre a criação da Carreira de Gestão Administrativa e de seus cargos, e fixa as respectivas remunerações.

Encaminhado a proposição a este Poder Legislativo, mediante Mensagem nº 75/2008, datada de 9 de junho de 2008, publicada no DOE em 10 de junho de 2008.

Com arriro no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência à tramitação.

2. Parecer do Relator

A proposição governamental vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria nele versada é de **iniciativa legal privativa** do Governador do Estado, conforme estabelece o art. 19, § 1º, II e IV, da Carta Estadual, que dispõe:

“Art. 19. (...)

(...)

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

(...)

II - criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa Pública, no âmbito do Poder Executivo;

(...)

(...)

IV – servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros militar para inatividade;

(...)

IV - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para a inatividade;”

Na justificativa do referido projeto de lei, o Exmo. Sr. Governador do Estado enfatiza que a proposição visa atender aos preceitos constantes da Exposição de Motivos, anexo à proposição, apresentada pelos Secretários das Secretarias de Administração, de Planejamento e Gestão e da Secretaria Especial da Controladoria Geral do Estado, cujo principal objetivo é a criação dos Sistemas Estaduais de Gestão Administrativa, de Planejamento e Gestão e de Controle Interno.

Desta forma, é que se faz transcrever no corpo deste parecer a Exposição de Motivos, mencionada acima, por se relevante:

“Excelentíssimo Senhor Governador,

Estamos encaminhando para apreciação de Vossa Excelência, três projetos de leis complementares que criam as carreiras de Analista de Gestão Administrativa, Analista de Planejamento e Gestão e Analista de Controle Interno, além de estabelecerem as condições iniciais para a posterior criação dos Sistemas Estaduais de Gestão Administrativa, de Planejamento e Gestão e de Controle Interno. Tais sistemas constituem uma rede que alcança toda a Administração Direta, tendo como unidades centrais a Secretaria de Administração, a Secretaria de Planejamento e Gestão e a Secretaria Especial da Controladoria Geral do Estado, respectivamente.

As carreiras criadas seguem os princípios mais modernos de gestão, tendo o desempenho individual e coletivo como fator determinante para a remuneração e para a progressão funcional. As três utilizam a mesma tabela salarial, cujo vencimento inicial é de R\$ 2.380,00 e no final da carreira chega a R\$ 4.985,35. Estes valores estão baseados em pesquisa que promovemos observando carreiras assemelhadas de outros governos estaduais e mesmo do Governo Federal, considerando, também, a característica da Região em que vivemos. A remuneração, com vistas a promover a meritocracia e, por consequência, os resultados do Governo em oferecer melhores condições de vida para a população, é composta do vencimento base e de uma parcela variável baseada em desempenho. Todos os cargos criados exigem a formação em nível superior como requisito para provimento e terão curso de formação específico compondo o processo de concurso público. A formação continuada também está no foco dos projetos de lei.

Com estas carreiras, os sistemas funcionam de forma padronizada. Uma parcela dos profissionais contratados em cada área fica na unidade central do sistema (SAD/SEPLAG/SECGE) e os demais têm exercício nas outras secretarias, sendo distribuídos com base no porte de cada unidade. Com base neste critério, as secretarias de educação, saúde e defesa social são as que vão receber os maiores contingentes. Os quantitativos previstos foram construídos com base nestes estudos e analisados em observância aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Os profissionais, independente de estarem com exercício na unidade central de cada sistema ou nas unidades setoriais, terão um padrão de trabalho único em cada carreira, utilizando as mesmas metodologias e ferramentas. A formação inicial e a participarão no programa de formação continuada será uniforme em cada carreira, permitindo a padronização de competências.

A proposição tem o objetivo comum de atender ao novo modelo de gestão em fase de implantação no âmbito do Governo Estadual, através do projeto “Todos por Pernambuco – Gestão Democrática e Regionalizada”, que identificou uma grande carência de profissionalização da gestão pública em várias áreas. O Governo passou nos últimos anos por um processo de “Reforma do Estado”, que seguiu o modelo adotado pelo Governo Federal nos mandatos do Ex-Presidente Fernando Henrique, que adotava a redução do estado como foco central e a busca de um equilíbrio fiscal que não avaliasse as condições de vida da população. Esse modelo levou Pernambuco a figurar nos últimos lugares entre os Estados brasileiros em indicadores de saúde, educação e segurança. A mortalidade infantil, o IDEB, e a taxa de homicídios são exemplos concretos dos resultados desse modelo. A carência da atuação do Estado em algumas áreas e a ineficiência em outras piorou muito a condição de vida dos pernambucanos.

A criação de secretarias para suprir áreas como as políticas para a juventude, para as mulheres, para a cultura, para os esportes e, ainda, a articulação com a sociedade em escala estadual e regional, foram necessárias e já mostram resultados expressivos. O destaque para a área de controle interno, que ganhou a força de uma Secretaria de Estado, e a criação de uma área voltada à gestão, transformando a Secretaria de Planejamento em Secretaria de Planejamento e Gestão, foram os passos iniciais para uma nova forma de gerir o Estado.

Após a construção com a participação de todo Governo, o modelo de Gestão está concebido e em fase de implantação. Tem como principais características ser democrático e regionalizado e é

baseado em resultados, encarando a atuação do Estado como um processo que deve integrar o ciclo: planejamento, execução/monitoramento, avaliação e revisão do plano. Utilizando técnicas consagradas nos setores público e privado, o modelo responsabiliza os agentes por planejar e executar as políticas públicas, avaliando seus resultados por todo o processo. Assim, os planos devem considerar a realidade em que serão executados e a execução deve seguir fielmente o que foi planejado. Neste princípio, aqui demonstrado de forma muito breve, os planos devem ser elaborados por quem tem a responsabilidade pela sua execução, estando representados pelas peças orçamentárias, e devem ser continuamente revisados, com base na avaliação de sua aplicação. Para que isto ocorra, entendemos que é necessária a criação dos três sistemas que estamos propondo. O de controle interno permitirá a melhoria constante na aplicação dos recursos disponíveis, potencializando as oportunidades. Os processos serão otimizados e os controles serão fortalecidos. O de planejamento e gestão vai proporcionar a visão estratégica, baseada em indicadores, para conceber as políticas públicas e melhorá-las com a avaliação permanente. O de gestão administrativa viabilizará a atuação mais eficiente dos órgãos da administração direta no que diz respeito a compras, licitações, contratos, materiais, patrimônio e política de pessoal. Serão criados padrões administrativos e redimensionada a política de descentralização.

Com o conjunto, o Governo ganha foco e controle na atuação, aumenta a eficiência e, por consequência, amplia os resultados, melhorando as condições de vida do povo pernambucano.”

Cabe mencionar, ainda, que o projeto de lei, atende ao que disciplina o art. 37, caput, da Constituição da República, *in verbis*:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:” *(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

Ressalte-se que, necessário se torna a apresentação do estudo de impacto orçamentário-financeiro, relativo às despesas que advirão da proposição, indispensável, consoante dispõe o art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000:

“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;
II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.”

Há, ainda, de se mencionar do disciplinamento contido no art. 15 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000:

“Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.”

Por oportuno, destaco, posicionamento do Coordenador Heraldo da Costa Reis, ENSUR/IBAM, ao art. 16 da LRF:

“O conceito de ação governamental ainda não está totalmente assimilado por aqueles que têm a obrigação de gerir os recursos públicos. Provavelmente pela confusa classificação orçamentária que na coluna da despesa se descrevem as ações do governo. Buscando o dicionário Novo Dicionário Aurélio encontramos às p. 24, o significado da palavra ação como sendo ato ou efeito de agir, de atuar; atuação, ato, feito, obra etc. Quer dizer, o governo age no sentido de conseguir alguma coisa. Por exemplo: construção de uma estrada vicinal; treinamento de professores e outros.

A LRF no seu art. 16 dispõe que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa ..., o que provoca dúvidas, porque da forma como está posta na lei, a palavra perde o seu significado exposto no dicionário. Na lei, a expressão significa atividade ou serviço a ser implementado ou já implementado.

Essa atividade pode ser:

· Criada, ou institucionalizada no âmbito da entidade governamental;
· Expandida, quando a demanda exigir em razão do seu crescimento e desenvolvimento;

· Aperfeiçoada, com a introdução de novos procedimentos e de nova tecnologia, que propiciem mais agilidade na sua execução.

Ocorrendo qualquer das três situações, será acompanhado de:

· Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

· Declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.” *(http://www.ibam.org.br/publique/media/Criac.pdf)* Acessado em 21.5.2008)

Destaque-se, ainda, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente, no que toca à observância das normas da Lei de

Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência para opinar sobre *“matéria financeira”* e *“proposições que concorram para modificar a despesa ou a receita pública”* (art. 83, “b” e “c”, do Regimento Interno).

Dessa forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 593/2008, de autoria do Poder Executivo.

Augusto César Filho Deputado
3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, estamos em que o Projeto de Lei Complementar nº 593/2008, de autoria do Poder Executivo, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 17 de junho de 2008.
Presidente: José Queiroz. Relator : Augusto César Filho. Favoráveis os (7) deputados: Antônio Moraes, Coronel José Alves, Isaltino Nascimento, Mavíael Cavalcanti, Pedro Eurico, Sebastião Rufino, Teresa Leitão.

Parecer Nº 1808/2008

Projeto de Lei Complementar nº 594/2008
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DISPOR SOBRE A CRIAÇÃO DA CERREIRA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E SEUS CARGOS, E FIXA SUAS REMUNERAÇÕES. INTELIGÊNCIAS DO ART. 37, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, DO ART. 19, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DE 1989, E DO ART. 182, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO DESTA PODER LEGISLATIVO. MATÉRIA CUJA INICIATIVA DE LEI É PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME DETERMINA O ART. 19, §1º, II, IV E VI, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DE 1989. AUSÊNCIA DE ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO CONDIZENTE À LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, RESSALVADO A APRESENTAÇÃO DELE, PERANTE A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO. ATENDIMENTO AOS PRECEITOS LEGAIS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 107, DE 26 DE ABRIL DE 2001. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar nº 594/2008, de autoria do Poder Executivo, que visa dispor sobre a criação da Carreira de Planejamento, Orçamento e Gestão e seus cargos, e fixa suas respectivas remunerações.

Encaminhado a proposição a este Poder Legislativo, mediante mensagem nº 76/2008, datada de 9 de junho de 2008, publicada no DOE em 10 de junho de 2008.

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência à tramitação.

2. Parecer do Relator

A proposição governamental vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria nele versada é de **iniciativa legal privativa** do Governador do Estado, conforme estabelece o art. 19, § 1º, II e IV, da Carta Estadual, que dispõe:

“Art. 19. (...)

(...)

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

(...)

II - criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa Pública, no âmbito do Poder Executivo;

(...)

(...)

IV – servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros militar para inatividade;

(...)

IV - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para a inatividade;”

Na justificativa do referido projeto de lei, o Exmo. Sr. Governador do Estado enfatiza que a proposição visa atender aos preceitos constantes da Exposição de Motivos, anexo à proposição, apresentada pelos Secretários da Secretaria de Administração, de Planejamento e Gestão e da Secretaria Especial da Controladoria Geral do Estado, cujo principal objetivo é a criação dos Sistemas Estaduais de Gestão Administrativa, de Planejamento e Gestão e de Controle Interno.

Desta forma, é que se faz transcrever no corpo deste parecer a Exposição de Motivos, mencionada acima:

“Excelentíssimo Senhor Governador,

Estamos encaminhando para apreciação de Vossa Excelência, três projetos de leis complementares que criam as carreiras de Analista de Gestão Administrativa, Analista de Planejamento e Gestão e Analista de Controle Interno, além de estabelecerem as condições iniciais para a posterior criação dos Sistemas Estaduais de Gestão Administrativa, de Planejamento e Gestão e de Controle Interno. Tais sistemas constituem uma rede que alcança toda a Administração Direta, tendo como unidades centrais a Secretaria de Administração, a Secretaria de Planejamento e Gestão e a Secretaria Especial da Controladoria Geral do Estado, respectivamente.

As carreiras criadas seguem os princípios mais modernos de gestão, tendo o desempenho individual e coletivo como fator determinante para a remuneração e para a progressão funcional. As três utilizam a mesma tabela salarial, cujo vencimento inicial é de R\$ 2.380,00 e no final da carreira chega a R\$ 4.985,35. Estes valores estão baseados em pesquisa que promovemos observando carreiras assemelhadas de outros governos estaduais e mesmo do Governo Federal, considerando, também, a característica da Região em que vivemos. A remuneração, com vistas a promover a meritocracia e, por consequência, os resultados do Governo em oferecer melhores condições de vida para a população, é composta do vencimento base e de uma parcela variável baseada em desempenho. Todos os cargos criados exigem a formação em nível superior como requisito para provimento e terão curso de formação específico compndo o processo de concurso público. A formação continuada também está no foco dos projetos de lei.

Com estas carreiras, os sistemas funcionam de forma padronizada. Uma parcela dos profissionais contratados em cada área fica na unidade central do sistema (SAD/SEPLAG/SECGE) e os demais têm exercício nas outras secretarias, sendo distribuídos com base no porte de cada unidade. Com base neste critério, as secretarias de educação, saúde e defesa social são as que vão receber os maiores contingentes. Os quantitativos previstos foram construídos com base nestes estudos e analisados em observância aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Os profissionais, independente de estarem com exercício na unidade central de cada sistema ou nas unidades setoriais, terão um padrão de trabalho único em cada carreira, utilizando as mesmas metodologias e ferramentas. A formação inicial e a participarão no programa de formação continuada será uniforme em cada carreira, permitindo a padronização de competências.

A proposição tem o objetivo comum de atender ao novo modelo de gestão em fase de implantação no âmbito do Governo Estadual, através do projeto “Todos por Pernambuco – Gestão Democrática e Regionalizada”, que identificou uma grande carência de profissionalização da gestão pública em várias áreas. O Governo passou nos últimos anos por um processo de “Reforma do Estado”, que seguiu o modelo adotado pelo Governo Federal nos mandatos do Ex-Presidente Fernando Henrique, que adotava a redução do estado como foco central e a busca de um equilíbrio fiscal que não avaliava as condições de vida da população. Esse modelo levou Pernambuco a figurar nos últimos lugares entre os Estados brasileiros em indicadores de saúde, educação e segurança. A mortalidade infantil, o IDEB, e a taxa de homicídios são exemplos concretos dos resultados desse modelo. A carência da atuação do Estado em algumas áreas e a ineficiência em outras piorou muito a condição de vida dos pernambucanos.

A criação de secretarias para suprir áreas como as políticas para a juventude, para as mulheres, para a cultura, para os esportes e, ainda, a articulação com a sociedade em escala estadual e regional, foram necessárias e já mostram resultados expressivos. O destaque para a área de controle interno, que ganhou a força de uma Secretaria de Estado, e a criação de uma área voltada à gestão, transformando a Secretaria de Planejamento em Secretaria de Planejamento e Gestão, foram os passos iniciais para uma nova forma de gerir o Estado.

Após a construção com a participação de todo Governo, o modelo de Gestão está concebido e em fase de implantação. Tem como principais características ser democrático e regionalizado e é baseado em resultados, encarando a atuação do Estado como um processo que deve integrar o ciclo: planejamento, execução/monitoramento, avaliação e revisão do plano. Utilizando técnicas consagradas nos setores público e privado, o modelo responsabiliza os agentes por planejar e executar as políticas públicas, avaliando seus resultados por todo o processo. Assim, os planos devem considerar a realidade em que serão executados e a execução deve seguir fielmente o que foi planejado. Neste princípio, aqui demonstrado de forma muito breve, os planos devem ser elaborados por quem tem a responsabilidade pela sua execução, estando representados pelas peças orçamentárias, e devem ser continuamente revisados, com base na avaliação de sua aplicação. Para que isto ocorra, entendemos que é necessária a criação dos três sistemas que estamos propondo. O de controle interno permitirá a melhoria constante na aplicação dos recursos disponíveis, potencializando as oportunidades. Os processos serão otimizados e os controles serão fortalecidos. O de planejamento e gestão vai proporcionar a visão estratégica, baseada em indicadores, para conceber as políticas públicas e melhorá-las com a avaliação permanente. O de gestão administrativa viabilizará a atuação mais

eficiente dos órgãos da administração direta no que diz respeito a compras, licitações, contratos, materiais, patrimônio e política de pessoal. Serão criados padrões administrativos e redimensionada a política de descentralização.

Com o conjunto, o Governo ganha foco e controle na atuação, aumenta a eficiência e, por consequência, amplia os resultados, melhorando as condições de vida do povo pernambucano.”

Cabe mencionar, ainda, que o projeto de lei, atende ao que disciplina o art. 37, *caput*, da Constituição da República, *in verbis*:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:”
(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Ressalte-se que, necessário se torna a apresentação do estudo de impacto orçamentário-financeiro, relativo às despesas que advirão da proposição, indispensável, consoante dispõe o art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000:

“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.”

Há, ainda, de se mencionar do disciplinamento contido no art. 15 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000:

“Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.”

Por oportuno, destaque, posicionamento do Coordenador Heraldo da Costa Reis, ENSUR/IBAM, ao art. 16 da LRF:

“O conceito de ação governamental ainda não está totalmente assimilado por aqueles que têm a obrigação de gerir os recursos públicos. Provavelmente pela confusa classificação orçamentária que na coluna da despesa se descrevem as ações do governo. Buscando o dicionário Novo Dicionário Aurélio encontramos às p. 24, o significado da palavra ação como sendo ato ou efeito de agir, de atuar; atuação, ato, feito, obra etc. Quer dizer, o governo age no sentido de conseguir alguma coisa. Por exemplo: construção de uma estrada vicinal; treinamento de professores e outros.

A LRF no seu art. 16 dispõe que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, o que provoca dúvidas, porque da forma como está posta na lei, a palavra perde o seu significado exposto no dicionário. Na lei, a expressão significa atividade ou serviço a ser implementado ou já implementado.

Essa atividade pode ser:

· Criada, ou institucionalizada no âmbito da entidade governamental;

· Expandida, quando a demanda exigir em razão do seu crescimento e desenvolvimento;

· Aperfeiçoada, com a introdução de novos procedimentos e de nova tecnologia, que propiciem mais agilidade na sua execução.

Ocorrendo qualquer das três situações, será acompanhado de:

· Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

· Declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.” (*(http://www.ibam.org.br/publique/media/Criac.pdf)*
Acessado em 21.5.2008)

Destaque-se, ainda, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente, no que toca à observância das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência para opinar sobre *“matéria financeira”* e *“proposições que concorram para modificar a despesa ou a receita pública”* (art. 83, “b” e “c”, do Regimento Interno). Dessa forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 594/2008, de autoria do Poder Executivo.

Coronel José Alves Deputado
3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, estamos em que o Projeto de Lei Complementar nº 594/2008, de autoria do Poder Executivo, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 17 de junho de 2008.
Presidente: José Queiroz. Relator : Coronel José Alves. Favoráveis os (6) deputados: Antônio Moraes, Isaltino Nascimento, Mavíael Cavalcanti, Pedro Eurico, Sebastião Rufino, Teresa Leitão.

Projeto de Lei Ordinária nº 595/2008 Autoria: Poder Executivo
EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INTRODUIZIR MODIFICAÇÕES NA LEI Nº 13.362, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE AUTORIZA PARCELAMENTO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO IPVA. MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DA INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME ESTABELECE O ART. 19, § 1º, I, DA CE/89. COMPETÊNCIA ESTADUAL DE LEGISLAR SOBRE O IPVA CONFORME O ART. 155, INCISO III, DA CF/88. ALTERAÇÃO REDACIONAL PERTINENTE. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DA EMENDA PROPOSTA.

Parecer Nº 1809/2008

Projeto de Lei Ordinária nº 595/2008
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INTRODUIZIR MODIFICAÇÕES NA LEI Nº 13.362, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE AUTORIZA PARCELAMENTO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO IPVA. MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DA INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME ESTABELECE O ART. 19, § 1º, I, DA CE/89. COMPETÊNCIA ESTADUAL DE LEGISLAR SOBRE O IPVA CONFORME O ART. 155, INCISO III, DA CF/88. ALTERAÇÃO REDACIONAL PERTINENTE. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DA EMENDA PROPOSTA.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 595/2008, do Poder Executivo, que visa introduzir modificações na Lei nº 13.362, de 13 de dezembro de 2007, que autoriza parcelamento de débitos tributários do IPVA. Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria nela versada encontra-se inserta na esfera de **iniciativa privativa** do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, I, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

.....

*I - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento e **matéria tributária**.”*

Conforme explanado na Mensagem nº 77/2008 de 10 de junho de 2008, publicada no DOE de 11 de junho de 2008, encaminhada a esta Casa Legislativa, a proposição consiste, basicamente, em alterar a data, termo final do prazo, para protocolização de pedido de parcelamento de débitos do IPVA, constituídos ou não, inclusive em fase de cobrança judicial, em até 10 (dez) prestações mensais e consecutivas, relativamente a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2006, de que trata a Lei nº 13.362, de 13 de dezembro de 2007.

Menciona ainda, a proposição, que a medida se justifica pela necessidade de se divulgar, mais amplamente, o referido parcelamento, perante os contribuintes do IPVA, de forma a promover uma maior regularização dos débitos do mencionado imposto.

Ademais, não há que se esquecer, que o IPVA é de competência do Estado, constante dispõe o artigo 155, III, da Constituição da República, *in verbis*:

“Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:

(...)

III – propriedade de veículos automotores.”

Contudo, se faz necessário alterar a redação do art. 1º da proposição, para dar-lhe melhor redação. Daí tenha-se a seguinte emenda.

EMENDA SUPRESSIVA Nº 1
Ementa: Suprime as palavras “fixado” e “em” da redação do art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 595/2008, de autoria do Poder Executivo.

Artigo único. Ficam suprimidas as palavras “fixado” e “em” da redação do art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 595/2008, de autoria do Poder Executivo, passando o art. 1º a ter a seguinte redação: “Art. 1º. O termo final do prazo para protocolização do pedido de parcelamento de débitos do IPVA de que trata o art. 1º da Lei nº 13.362, de 13 de dezembro de 2007, passa a ser 30 de setembro de 2008.”

Destaque-se, ainda, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente no que toca à observância dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência para opinar sobre *“matéria tributária e financeira”* e *“proposições que concorram para modificar a despesa ou a receita pública”* (art. 83, “b” e “c”, do Regimento Interno).

Dessa forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pelas Comissões de Finanças, Orçamento e Tributação, e Administração Pública, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 595/2008, de autoria do Poder Executivo, com a alteração proposta.

<div><div></div><div>Antônio Moraes</div></div>
<div>Deputado</div>
<div> </div>
<div>3. Conclusão da Comissão</div>

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, estamos em que o Projeto de Lei Ordinária nº 595/2008, de autoria do Poder Executivo, deve ser aprovado, com a alteração proposta.

<div><div></div><div>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 17 de junho de 2008.</div></div>

Presidente: José Queiroz.

Relator : Antônio Moraes.

Favoráveis os (7) deputados: Alberto Feitosa, Doutora Nadegi, Isaltino Nascimento, Mavial Cavalcanti, Pedro Eurico, Sebastião Rufino, Teresa Leitão.

Parecer N° 1810/2008

<div><div></div><div>Projeto de Lei Ordinária nº 596/2008</div></div>
<div>Autoria: Poder Executivo</div>

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INTRODUIZIR MODIFICAÇÕES NA LEI Nº 13.227, DE 10 DE MAIO DE 2007, QUE AUTORIZA A INSTI-TUIÇÃO DE CAMPANHA DE CONSCIEN-TIZAÇÃO SOBRE TRIBUTOS, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DA INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTA-DO, CONFORME ESTABELECE O ART. 19, § 1º, I, DA CE/89. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGA-LIDADE. PELA APROVAÇÃO.

<div><div></div><div>1. Relatório</div></div>
<div> </div>
<div>Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 596/2008, do Poder Executivo, que visa introduzir modificações na Lei nº 13.227, de 10 de maio de 2007, que autoriza instituição de campanha de conscientização sobre tributos no âmbito Estado de Pernambuco.</div>
<div>Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação.</div>
<div>2. Parecer do Relator</div>

A Proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria nela versada encontra-se inserita na esfera de **iniciativa privativa** do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, I, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

.....

*I - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento e **matéria tributaria**.”*

Conforme explanado na Mensagem nº 78/2008 de 10 de junho de 2008, publicada no DOE de 11 de junho de 2008, encaminhada a esta Casa Legislativa, a proposição consiste na troca de documentos fiscais por cupons que possam servir, também, como ingressos em eventos culturais e para programas de premiações, nas escolas públicas estaduais e nas instituições não governamentais, sem fins lucrativos, nas áreas de saúde e assistência social.

Menciona ainda, a proposição, que o montante financeiro destinado à campanha não será acrescido, uma vez que o Projeto, em tela, visa, apenas, à redistribuição dos recursos com a inclusão de novas hipóteses de utilização dos mencionados cupons, objeto de troca de documentos fiscais, sem, contudo, acarretar aumento de despesas, ou renúncia fiscal para o Tesouro Estadual.

Destaque-se, ainda, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente, no que toca à observância dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência para opinar sobre *“matéria tributária e financeira”* e *“proposições que concorram para modificar a despesa ou a receita pública”* (art. 83, “b” e “c”, do Regimento Interno).

Assim é que, necessário se torna a apresentação do estudo de impacto orçamentário-financeiro indispensável, consoante o art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000:

“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;
II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.”

Há, ainda, de se mencionar do disciplinamento contido no art. 15 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000:

“Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.”

Por oportuno, destaque, posicionamento do Coordenador Heraldo da Costa Reis, ENSUR/IBAM, ao art. 16 da LRF:

“O conceito de ação governamental ainda não está totalmente assimilado por aqueles que têm a obrigação de gerir os recursos públicos. Provavelmente pela confusa classificação orçamentária que na coluna da despesa se descrevem as ações do governo. Buscando o dicionário Novo Dicionário Aurélio encontramos às p. 24, o significado da palavra ação como sendo ato ou efeito de agir, de atuar; atuação, ato, feito, obra etc. Quer dizer, o governo age no sentido de conseguir alguma coisa. Por exemplo: construção de uma estrada vicinal, treinamento de professores e outros. A LRF no seu art. 16 dispõe que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, o que provoca dúvidas, porque da forma como está posta na lei, a palavra perde o seu significado exposto no dicionário. Na lei, a expressão significa atividade ou serviço a ser implementado ou já implementado.

Essa atividade pode ser:

- Criada, ou institucionalizada no âmbito da entidade governamental;*
- Expandida, quando a demanda exigir em razão do seu crescimento e desenvolvimento;*
- Aperfeiçoada, com a introdução de novos procedimentos e de nova tecnologia, que propiciem mais agilidade na sua execução.*

Ocorrendo qualquer das três situações, será acompanhado de:

- Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;*
- Declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.”* (*(http://www.ibam.org.br/publique/media/Criac.pdf). Acessado em 21.5.2008*)

Dessa forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pelas Comissões de Finanças, Orçamento e Tributação, e Administração Pública, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 596/2008, de autoria do Poder Executivo.

<div><div></div><div>Isaltino Nascimento</div></div>
<div>Deputado</div>

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, estamos em que o Projeto de Lei Ordinária nº 596/2008, de autoria do Poder Executivo.

<div><div></div><div>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 17 de junho de 2008.</div></div>

Presidente: José Queiroz.

Relator : Isaltino Nascimento.

Favoráveis os (7) deputados: Alberto Feitosa, Antônio Moraes, Doutora Nadegi, Mavial Cavalcanti, Pedro Eurico, Sebastião Rufino, Teresa Leitão.

Parecer N° 1811/2008

<div><div></div><div>Projeto de Lei Ordinária nº 599/2007</div></div>
<div>Autoria: Poder Executivo</div>

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DAR NOVA RE-DAÇÃO AO ARTIGO 2º DA LEI Nº 12.719, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2004, ALTERADA PELA LEI Nº 13.355, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007. INTELIGÊNCIA DO ART. 19, §1º, IV E VI, DA CE/89 C/C ART. 182, PARÁGRAFO ÚNICO, REGIMENTAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

<div><div></div><div>1. Relatório</div></div>
<div> </div>
<div>Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, o Projeto de Lei Ordinária nº 599/2008, encaminhado a este Poder Legislativo mediante da mensagem nº 79/2008, datada de 11 de junho de 2008, publicada no DOE/PE de 12 de junho de 2008.</div>
<div>2. Parecer do Relator</div>

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei, ora, em análise está entre as de **iniciativa legislativa privativa** do Governador do Estado, segundo estabelece o art. 19, §1º, da Constituição Estadual.

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

(...)

IV – servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para inatividade;

(...)

VI – criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública.

Conforme a Mensagem Governamental nº 79, de 11 de junho de 2008, que encaminha a proposição *sub examine*, visa ela alterar o prazo para pagamento do bônus pecuniário aos policiais civis e militares, que no exercício de suas funções, apreendam armas encontradas em situação irregular, hipótese prevista na Lei nº 12.719, de 2 de dezembro de 2004, alterada pela Lei nº 13.355, de 13 de dezembro de 2007.

Menciona ainda, que, originalmente, o referido bônus teve seu pagamento previsto para 30 (trinta) dias, após o deferimento do pedido, protocolado pelo policial na unidade operacional a que estiver vinculado.

Com a alteração procedida pela Lei nº 13.355/2007, esse prazo passou a ser de 8 (oito) dias.

Observou-se, contudo, que para melhor viabilizar o recebimento do bônus, através de rubrica em folha de pagamento, faz-se necessária nova alteração no dispositivo, desta feita para consignar que o referido bônus será pago na primeira folha de pagamento seguinte à data do protocolo do requerimento do beneficiado.

Dessa forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pelas Comissões de Finanças, Orçamento e Tributação, e Administração Pública, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, não havendo qualquer vício de inconstitucionalidade ou de ilegalidade, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 599/2008, do Poder Executivo.

<div><div></div><div>Doutora Nadegi</div></div>
<div>Deputada</div>

<div><div></div><div>3. Conclusão da Comissão</div></div>
<div>Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, estamos em que o Projeto de Lei Ordinária nº 599/2008, do Poder Executivo, está em condições de ser aprovado.</div>
<div>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 17 de junho de 2008.</div>
<div>Presidente: José Queiroz.</div>
<div>Relator : Doutora Nadegi.</div>
<div>Favoráveis os (7) deputados: Alberto Feitosa, Antônio Moraes, Isaltino Nascimento, Mavial Cavalcanti, Pedro Eurico, Sebastião Rufino, Teresa Leitão.</div>

Parecer N° 1812/2008

<div><div></div><div>Projeto de Lei Ordinária nº 600/2008</div></div>
<div>Autoria: Poder Executivo</div>

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE OBJETIVA RENOVAR AUTORIZAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, PELO PRAZO DE 4 (QUATRO) ANOS, À CESSÃO DE USO DO IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE – HOSPITAL DOM MALAN – LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE PETROLINA, NESTE ESTADO, QUE FORA OBJETO DA LEI Nº 11.644, DE 4 DE MAIO DE 1999, ALTERADA PELA LEI Nº 13.090, DE

20 DE SETEMBRO DE 2006, EM FAVOR DO REFERIDO MUNICÍPIO, CONFORME DETERMINA O ART. 37, III E XXII, DA CE/89. LEI ESTADUAL Nº 13.090, DE 20 DE SETEMBRO DE 2006, EXAURIDA, TEMPORALMENTE. VACCACIO LEGIS REPRISTINADA COM RETROAÇÃO LEGISLATIVA POSSÍVEL QUE NÃO ALCANÇA LEI ANTERIOR. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. ALTERAÇÃO PERTINENTE. APROVAÇÃO.

<div><div></div><div>1. Relatório</div></div>
<div> </div>
<div>Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 600/2008, de autoria do Poder Executivo, que visa à renovação de autorização do Estado de Pernambuco à cessão do imóvel indicado pelo prazo de 4 (quatro) anos.</div>
<div>O imóvel, objeto da proposição legislativa governamental, se prestará, exclusivamente, à manutenção dos serviços prestados na área de saúde do Município de Petrolina, tendo em vista o processo de descentralização da gestão dos serviços e coes no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.</div>
<div>A proposta legislativa retroage seus efeitos a 6 de maio de 2008, citando lei finalizada temporalmente.</div>
<div>2. Parecer do Relator</div>

A proposta legislativa retroage seus efeitos a 6 de maio de 2008, citando lei finalizada temporalmente.

<div><div></div><div>2. Parecer do Relator</div></div>
<div> </div>
<div>A proposição governamental vem arrimada no art. 37, III e XXII, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.</div>
<div>O imóvel, objeto da proposição legislativa governamental, se prestará, exclusivamente, à manutenção dos serviços prestados na área de saúde do Município de Petrolina, tendo em vista o processo de descentralização da gestão dos serviços e coes no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.</div>
<div>A proposta legislativa retroage seus efeitos a 6 de maio de 2008, citando lei finalizada temporalmente.</div>

A proposição governamental vem arrimada no art. 37, III e XXII, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria nela versada é de **iniciativa constitucional e legal** do Governador do Estado, e, muito embora não esteja entre as de iniciativa privativa, **elencadas, especialmente**, conquanto represente o Estado e exerça a direção superior da administração pública compete-lhe a iniciativa legislativa, ante o fato de tratar-se de bem público, disposto à cessão a pessoa jurídica de direito público interno, que detém injunções administrativas de ordem pública similares ao Estado.

Convém citar que a Lei nº 13.090, de 20 de setembro de 2006, perdeu vigor em **5 de maio de 2008, motivada pelo exaurimento temporal**, e delimitou o prazo daquela cessão a 4 (quatro) anos, somente agora pleiteando-se autorização para que seja renovado.

Observada essa remitência legislativa, têm-se que houve uma *vaccacio legis*, de natureza temporal, que não deve continuar a operar, retroativamente, com a renovação da Lei 13.090/2006.

Daí se torna, desnecessária a citação das leis referidas, extintas, temporalmente, no art. 1º do Projeto de Lei nº 600/2008, do Poder Executivo.

Tenha-se a seguinte emenda:

<div><div></div><div>EMENDA MODIFICATIVA Nº 1</div></div>
<div> </div>
<div>EMENTA: Modifica a redação do caput do artigo 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 600/2008, do Poder Executivo.</div>

Artigo Único. O caput do artigo 1º do Projeto de Lei nº 600/2008, do Poder Executivo, passa a ter a seguinte redação:
“Art. 1º. Fica o Estado de Pernambuco autorizado a ceder, pelo prazo de 4 (quatro)anos, ao município de Petrolina, o direito de uso do imóvel de sua propriedade – Hospital Dom Malan – localizado naquele município, neste Estado.”

Convém observar que é *munus* discricionário governamental estabelecer prazos aos comodatos, com motivação bastante, e finalizá-los, consoante conveniência da administração pública.

Dessa forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pelas Comissões de Finanças, Orçamento e Tributação, Administração Pública e a de Negócios Municipais, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 600/2008, de autoria do Poder Executivo, nos termos da alteração proposta.

<div><div></div><div>Isaltino Nascimento</div></div>
<div>Deputado</div>

<div><div></div><div>3. Conclusão da Comissão</div></div>
<div>Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, estamos em que, o Projeto de Lei Ordinária nº 600/2008, do Poder Executivo, está em condições de ser aprovado com a alteração proposta.</div>
<div>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 17 de junho de 2008.</div>
<div>Presidente: José Queiroz.</div>
<div>Relator : Isaltino Nascimento.</div>
<div>Favoráveis os (4) deputados: Antônio Moraes, Pedro Eurico, Sebastião Rufino, Teresa Leitão.</div>

Parecer N° 1813/2008

<div><div></div><div>Projeto de Lei Ordinária nº 602/2008</div></div>
<div>Autoria: Poder Executivo</div>

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO, RELATIVO AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008, EM FAVOR DA SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS, DESTINADA, EXCLUSIVAMENTE, À EXECUÇÃO DE AÇÕES DE EMPREENDIMENTOS INTEGRANTES DO PROGRAMA SANEAMENTO PARA TODOS, NO VALOR DE R\$ 42.400.000,00 (QUARENTA E DOIS MILHÕES E QUATROCENTOS MIL REAIS), DESTINADOS AO EXERCÍCIO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ESPECIFICADA NO ANEXO I, CONTIDO NA PROPOSIÇÃO. CUMPRIMENTO DO COMANDO INSERTO NO ARTIGO 43, DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964. INTELIGÊNCIA DO ART. 19, §1º, I, DA CE/89 E DO ART. 182, PARÁGRAFO ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO DESTA PODER LEGISLATIVO. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 602/2008, de autoria do Poder Executivo, encaminhado a esta Casa Legislativa, mediante Mensagem nº 82/2008, de 11 de junho de 2008. O projeto de lei em referência, conforme estabelece o seu art. 1º, visa autorizar o Poder Executivo a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, em favor da Secretaria de Recursos Hídricos, para aplicação na implantação de parte do Sistema Produtor Pirapama e obras correlatas, para o abastecimento de água da Região Metropolitana do Recife, no valor de R\$ 42.400.000,00 (quarenta e dois milhões e quatrocentos mil reais), destinado ao reforço da dotação orçamentária, especificada no Anexo I da proposição.

Com arribo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação da proposição legislativa.

2. Parecer do Relator

A proposta de lei vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa. A matéria, em análise, encontra-se, conforme estabelecem os arts. 19, § 1º, I e 37, XX, da Constituição Estadual, na esfera de iniciativa de lei reservada, privativamente, ao Governador do Estado. Por outro lado, cabe a esta Assembléia Legislativa, haja vista se tratar de abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, autorizar, previamente a referida proposição, segundo dispõem os arts. 15, I e 128, III, da Carta Estadual e art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. O projeto de lei está em consonância com o exigido pelo art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de vez que se encontra precedido de exposição justificativa que, por sua vez, consigna a existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa. É mister salientar a justificativa apresentada na Mensagem anexada ao projeto de lei, na qual reforça-se, que a proposição, em análise, objetiva reforçar dotação orçamentária destinada, exclusivamente, à execução de ações de empreendimentos integrantes do Programa Saneamento para Todos. Tem-se ainda, que os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o presente projeto serão os provenientes da Operação de Crédito autorizada pela Lei nº 13.404, de 14 de março de 2008, firmada entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e o Estado de Pernambuco, que serão aplicados na implantação de parte do Sistema Produtor Pirapama e obras correlatas, para o abastecimento de água da Região Metropolitana do Recife. Contudo, destaque-se, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente, no que toca à observância dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência para opinar sobre *“matéria tributária e financeira”* e *“proposições que concorram para modificar a despesa ou a receita pública”* (art. 83, “b” e “c”, do Regimento Interno). Dessa forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, que infundam eivas e embargos à consecução jurígena. Encontram-se atendidos, ainda, os requisitos exigidos pelo art. 46 da referida Lei Federal nº 4.320/64 (indicação da importância, espécie de crédito adicional e classificação da despesa, até onde for possível).

Diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 602/2008, do Poder Executivo.

**Doutora Nadegi
Deputada**

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, estamos em que, o Projeto de Lei Ordinária nº 602/2008, do Poder Executivo, está em condições de ser aprovado.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 17 de junho de 2008.**

**Presidente: José Queiroz.
Relator : Doutora Nadegi.
Favoráveis os (5) deputados: Antônio Moraes, Isaltino Nascimento, Pedro Eurico, Sebastião Rufino, Teresa Leitão.**

Subemenda

Subemenda Nº 28/2008

Para 2º Turno

**SUBEMENDA MODIFICATIVA Nº
AO SUBSTITUTIVO 01 AO PROJETO DE
RESOLUÇÃO DESARQUIVADO Nº 30/2007**

Ementa: altera o artigo 255 do Substitutivo 01 apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Resolução Desarquivado Nº 30/2007, de autoria da Deputada Carla Lapa, desarquivado pelo Deputado José Queiroz.

Artigo Único. O artigo 255 do Substitutivo 01 ao Projeto de Resolução Desarquivado Nº 30/2007 passa a adotar a seguinte redação:

“Art. 255. Os projetos de lei das diretrizes orçamentárias, do plano plurianual do orçamento anual, de créditos adicionais e de revisão do plano plurianual observarão os prazos previstos nas normas legais pertinentes e obedecerão, no que lhes for aplicável, às normas regimentais para tramitação dos demais projetos de lei, devendo a sua apreciação, na Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, observar as seguintes regras:

I - prazo de dez dias úteis, contados da publicação, para o das diretrizes orçamentárias; de vinte dias úteis para o do plano plurianual e suas revisões e do orçamento anual para:

a) designação do relator e dos sub-relatores, pelo Presidente da Comissão;

b) apresentação de emendas, subemendas ou substitutivos que o Presidente fará publicar no Diário Oficial do Poder Legislativo.

II - encerrado o prazo previsto no inciso I, os relatores, em cinco dias úteis, emitirão parecer sobre todas as emendas, subemendas e substitutivos apresentados ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias, e em vinte dias úteis para as mesmas modalidades de alterações propostas ao plano plurianual e suas revisões e ao orçamento anual;

III- findo o prazo previsto no inciso II, os pareceres serão discutidos e votados na Comissão na reunião ordinária subsequente, inclusive as emendas, subemendas e substitutivos apresentados pelos relatores setoriais em seus pareceres devendo ser imediatamente publicados.

IV – rejeitadas as proposições acessórias pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, caberá recurso ao Plenário, mediante requerimento de um terço dos Deputados, no prazo improrrogável de dois dias úteis, findo o qual, os pareceres serão necessariamente colocados na Ordem do Dia;

V – ao relator geral competirá a elaboração do parecer geral, onde serão consolidados os relatórios parciais ou setoriais, previamente apreciados pelo Colegiado.

§ 1º As proposições de que trata este artigo serão divididas pelo Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação em áreas temáticas, que ficarão a cargo dos respectivos relatores-setoriais, escolhidos dentre os membros da Comissão.

§ 2º Fazendo-se necessária, para fins de estrita observância das datas limites imposta na Constituição Estadual, fica facultada ao Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação a modificação de prazos das etapas de tramitação das matérias orçamentárias no âmbito do Colegiado.

§ 3º As proposições acessórias deverão observar o previsto na Constituição do Estado de Pernambuco.

§ 4º Será vedada a concessão de vista de parecer emitido em projetos ou proposições acessórias a que se refere este artigo.”

Justificativa

As alterações propostas se fazem necessárias para compatibilização com as modificações introduzidas pela Emenda Constitucional Nº 04/2008 à Constituição do Estado de Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 16 de junho de 2008

**Geraldo Coelho
Deputado**

Aglailson Júnior, Alberto Feitosa, Antônio Figueirôa, Antônio Moraes, Augusto César Filho, Bringel, Ciro Coelho, Coronel

José Alves, Elias Lira, Eriberto Medeiros, Everaldo Cabral, Isaltino Nascimento, Izaias Régis, João da Costa, José Queiroz, Manoel Ferreira, Marcantônio Dourado, Mavial Cavalcanti, Pastor Cleiton Collins, Sebastião Rufino, Teresa Leitão.

À 1ª Comissão e Mesa Diretora.

Indicações

Indicação Nº 2428/2008

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao **Excelentíssimo Senhor Doutor Eduardo Campos**, Digníssimo Governador do Estado de Pernambuco; ao **Exmo. Sr. Dr. Sebastião Oliveira Júnior**, DD. Secretário Estadual de Transportes; e ao **Ilmo. Sr. Dr. Eugênio Moraes**, DD. Diretor Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem; para que envidem esforços visando a **IMPLANTAÇÃO DE REDUTORES DE VELOCIDADE NA PE-062, PRINCIPALMENTE DIANTE DO CEMITÉRIO MUNICIPAL E DO CLUBE O PAULÃO, AMBOS EM CONDADO**, neste Estado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento aos **Exmos. Srs. Vereadores Ednaldo do Nascimento, Ismael Gaião, José Nildo Lopes, Mizael Rodrigues e Rosicleide Pereira**, todos na Câmara Municipal de Vereadores; ao **Ilmo. Sr. Célio Andrade**, DD. Presidente da Associação Comunitária Frente Jovem do Condado, a Rua 15 de Novembro, 764, Centro; ao **Ilmo. Sr. Deibson Thiago Barbosa**, DD. Presidente da Associação de Desenvolvimento e Assistência Social do Condado - ADASCON, a Rua Antônio Barbalho, 81, Centro; **Ilma. Sra. Profª. Maria Lúcia Brito**, DD. Dir. Escola Júlio Correia, 56, Centro; aos **Ilmos. Srs. Ivonete Alexandre de Macena, Suamir Rogério Justo da Silva, Robson Paulo de Oliveira Silva, Ruberlândia Dionísia da Silva, Adailton Pereira da Silva**, todos a rua José Dourado, 287, Centro, ao **Ilmo. Sr. Leandro Vagner Oliveira Gomes**, a Rua Antônio Figueira, 73, Centro; ao **Ilmo. Sr. Manoel Cândido**, DD. Presidente dos Trabalhadores Rurais do Condado, a Av. Sete de Setembro, s/, Centro; ao **Ilmo. Sr. José Cláudio Alves do Nascimento**, DD. Diretor da Associação Educativa Nova Condado FM, a Rua Severino Correia, 56, Centro; todos em Condado.

Justificativa

Diante de inúmeros acidentes que vêm acontecendo na PE-62, na sua intercorrência no município do Condado, apelamos ao Governo do Estado para que implante redutores de velocidade, principalmente diante do Cemitério Municipal e do Clube *O Paulão*, onde são maiores os fluxos de veículos e pedestres. Tal ação proporcionará mais segurança, na prevenção de ocorrências e paz no trânsito local.

Sala das Reuniões, em 16 de junho de 2008.

**Antônio Figueirôa
Deputado**

Indicação Nº 2429/2008

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao **Excelentíssimo Senhor Doutor Eduardo Campos**, Digníssimo Governador do Estado de Pernambuco; e ao **Exmo. Sr. Dr. Nelson Pereira**, DD. Secretário Especial de Esportes; no sentido de envidarem esforços necessários visando a **IMPLANTAÇÃO DE UM GINÁSIO DE ESPORTES NO BAIRRO DA PALESTINA, NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, neste Estado.

Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao **Exmo. Sr. José Augusto Maia**, DD. Prefeito Municipal; **Exmo. Sr. José Elias Filho**, DD. Vice-Prefeito Municipal; **Exmo. Sr. Maria do Socorro Maia**, DD. Secretária Municipal de Educação; aos **Exmos. Srs. Vereadores Dimas Pereira Dantas**, DD. Presidente, **Aguinaldo Xavier, Ernesto Maia, José Fernando Aragão, José Moura Filho e Rui José Medeiros Silva**; todos na Câmara Municipal de Vereadores; **Jornal A Cidade, na pessoa do Sr. Guaraci Baldi**, a Av. 29 de Dezembro, 530, 1º andar, Centro; **Rádio Comunidade FM, na pessoa do Sr. Silvío José**, a Rua 13 de Maio, 50, 3º andar, Sala 306, Centro; **Jornal Página Livre, na pessoa do Sr. Marcondes Moreno**, a Rua Sebastião Bastos, 231, São Cristóvão; **Ilmo. Sr. Prof. Jota Oliveira**, a Rua Francisco de Barros, 197, São Cristóvão; **Ilmo. Sr. Prof. José Chagas**, a Rua Inácio Muniz, 198, Distrito do Pará; **Ilmo. Sr. Willamy Charles Feitosa Duque**, a Rua Maestro Alexandre, 348, Nova Santa Cruz; **Ilmo. Sr. Deomedes Alves de Brito**, a Rua Pedro Ferreira Silva, 27, Nova Acauã; **Ilmo. Sr. Diogo Case Moraes**, a Av. 29 de Dezembro, 830, Centro; **Ilmo. Sr. Dr. Neydson Eduardo Ferreira**, a Av. Cezário Aragão, 420, São Cristóvão; **Ilmo. Sr. Adner Climério**, a Rua Tereza Chagas, 620, Santa Tereza; todos em Santa Cruz do Capibaribe; a **Rádio São Domingos, nas pessoas dos Srs. Fernando Amaral e Valderi José de Almeida**, ambos a Rua Francisco Xavier, 311, Distrito de São Domingos, Brejo da Madre de Deus; a **Rádio Comunitária FM, na pessoa do Sr. Paulo Sobral**, a Av. João Manoel da Silva, 452, 1º andar, Centro, Toritama.

Justificativa

O ginásio de esporte é um instrumento de transformação de jovens e de toda a comunidade que dele se usufrui, e é lá que eles aprendem valores básicos. Partindo do esporte, trabalhamos questões abolindo individualismo e preconceitos, em prol do desenvolvimento pessoal de inclusão social.

Por isso, apelamos ao Governo do Estado para que, junto a Secretaria Especial de Esportes, seja implantado um ginásio de esportes, com quadra coberta, no Barro da Palestina, no município de Santa Cruz do Capibaribe, pois a população não possui área de lazer adequada para a prática de desportos e eventos destinados a promovê-la. Assim sendo, tal ação proporcionará o bem estar psico-físico-social de toda a comunidade abrangente e de locais próximos.

Sala das Reuniões, em 17 de junho de 2008.

**Antônio Figueirôa
Deputado**

Indicação Nº 2430/2008

Indicamos à Mesa, depois de ouvido o plenário e obedecidas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Digníssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, **Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos**, extensivo ao Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco, **Servilho Silva de Paiva** e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, **Cel.PM. Cel.PM. Iturbson Agostinho dos Santos**, no sentido de substituir as atuais viaturas que serve a Delegacia e o Batalhão da cidade de **Lagoa de Itaenga**.

Da decisão desta Casa Legislativa, bem como do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento as autoridades acima nominadas, bem como ao Comandante do Destacamento da 1º CPM/2º BPM, em Lagoa de Itaenga, 2º Sargento PM, Damião Batista do Espírito Santo; ao Delegado Titular da Delegacia de Polícia da 54ª circunscrição, Dr. Gervásio da Silva em Lagoa de Itaenga, aos cuidados do Vereador Lamartine Mendes dos Santos, com endereço à rua Severino Bernardo Gomes, 4 – Salinas; ao Presidente da Câmara Municipal, Vereador Luiz Pedro Gonçalves e aos demais Vereadores, todos com endereço à Av. São Sebastião, 194 - Centro; ao Ilmº Sr. Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Lagoa de Itaenga, José Antonio de Santana Filho, com endereço à Rua Adel Pedroz, nº 121, Centro e ao Exmº Sr. Ex-Prefeito, Sebastião José dos Santos, com endereço à Rua Euzébio Lins, nº 24 e ao Vereador Lamartine Mendes dos Santos, com endereço à Rua Severino Bernardo Gomes, 4 – Salinas, todos em Lagoa de Itaenga - PE. CEP 55.840-000.

Justificativa

As duas viaturas policiais que serve o município de Lagoa de Itaenga encontram-se completamente sucateadas. Seria viável que o Governo do Estado juntamente com sua equipe disponibilizasse com a maior brevidade possível duas viaturas, uma para a 1º CPM/2º BPM e outra para a Delegacia de Polícia da 54ª circunscrição de Lagoa de Itaenga.

A incidência de crimes contra o patrimônio e com mais gravidade os contra a vida do ser humano em sua maioria não elucidado, gera a intranquilidade e a insegurança na população de Lagoa de Itaenga, e com as condições em que se encontram tais viaturas fica muito difícil solucionar quaisquer tipos de crime. Portanto, solicitamos as autoridades acima destacadas para disponibilizar o envio das viaturas para a 1º CPM/2º BPM e para a Delegacia da 54ª circunscrição, a fim de que sejam atendidas a contento as demandas de ocorrências ali registradas.

A sociedade clama por proteção e ao Estado compete a Segurança Pública dos seus cidadãos.

Vale salientar que em novembro do ano próximo passado tal solicitação foi encaminhada ao Governador do Estado, Dr. Eduardo Campos, e até a presente data nada foi resolvido.

Diante do exposto, ensejamos a aprovação desta proposição, pelos meus ilustres pares com assento nesta Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 17 de junho de 2008.

**Aglailson Júnior
Deputado**

Requerimentos

Requerimento Nº 2172/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja inserido na Ata dos Trabalhos Legislativos desta Casa, um VOTO DE APAUSO para a Universidade de Pernambuco - UPE, pela passagem do seu 17º aniversário. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Secretário de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, Dr. Aristides Monteiro Neto, Rua Vital de Oliveira, 32 Bairro do Recife, Recife - PE - CEP: 50030.370; o Magnífico Reitor da Universidade de Pernambuco, Professor Carlos Fernando de Araújo Calado, Av. Agamenon Magalhães, s/n - Santo Amaro - Recife/PE CEP: 50.100-010 - Prédio da Reitoria - Gabinete do Reitor e o Secretário de Educação Superior do Ministério de Educação e Cultura, Prof. Ronaldo Mota, Endereço: Endereço: Ministério da Educação BI L Anexo I sala 304 BRASILIA - DF.

Justificativa

A Universidade de Pernambuco foi reconhecida pela Portaria Ministerial nº 964, de 12 de junho de 1991 baseada nos princípios da autonomia universitária; da gestão democrática; do caráter público e gratuito; do pluralismo de idéias; do respeito às diferenças de gênero, de idade, de origem, de etnias, de credo, ideológicas e partidárias; da civilidade e da ética; da responsabilidade social. A UPE é integrante do Sistema Estadual de Ensino, é uma instituição

de ensino, pesquisa e extensão, com função político-social de formar profissionais cidadãos para atuarem e promoverem mudanças na sociedade.

Com um orçamento que gira em torno de R\$ 200 milhões, dos quais 65% (sessenta e cinco por cento) oriundos dos cofres do Estado e se destinando ao pagamento dos professores e funcionários, a UPE está recebendo R\$ 16,2 milhões do Governo Federal para investimentos, valor aprovado pelo Ministério da Educação. Existe ainda já garantidos mais de R\$ 1,6 milhão do Governo do Estado. Uma das metas de trabalho do reitor Carlos Calado é o fortalecimento da interiozação da instituição, algo que merece elogios de todos.

São investimentos que já contam com destinação definida: recuperação da estrutura física das unidades de Nazaré da Mata, Petrolina e Garanhuns; construção dos campus de Caruaru e Salgueiro e instalação de uma nova unidade no município de Arcoverde, no Sertão, inicialmente com a oferta de cursos de pós-graduação. A UPE já oferece cursos de graduação em Caruaru e Salgueiro, mas as aulas são ministradas em prédios alugados. Os terrenos para as construções estão garantidos.

As ações da UPE no interior do Estado trazem o desenvolvimento sustentável de regiões carentes de Pernambuco, onde a Universidade exerce o importante papel de garantir o acesso das pessoas ao ensino público de qualidade.

Diante do exposto, solicitamos aos ilustres pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 12 de junho de 2008

João Fernando Coutinho
Deputado

Requerimento Nº 2173/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na ata dos trabalhos desta casa no dia de hoje sejam enviadas **Congratulações ao INSTITUTO MATERNO INFANTIL FERNANDO FIGUEIRA - IMIP**, pelas comemorações dos seus **48 anos de atividades**, desenvolvendo durante todos estes anos uma assistência médica cada vez comprometida com a qualidade e eficiência.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao **Ilustríssimo Senhor Superintendente do INSTITUTO MATERNO INFANTIL FERNANDO FIGUEIRA - IMIP, Dr. Antônio Carlos dos Santos Figueira, na Rua dos Coelho, nº 300, bairro da Boa vista, CEP. 50.070-550.**

Justificativa

Comprometimento com a qualidade e eficiência. Estas são as palavras que norteiam o **INSTITUTO MATERNO INFANTIL FERNANDO FIGUEIRA - IMIP**, reconhecido e admirado pela qualidade e funcionalidade o seu corpo clínico dos mais bem-capacitados. Com tecnologia ponta e profissionais especializados, com qualificação marcado pelo inovação e busca da excelência é a marca da instituição, onde respeito à vida e a cidadania são prioridade. A data for marcada pela solenidade de entrega da Comenda Professor Fernando Figueira, que teve como objetivo reverenciar pessoas que contribuem para que o IMIP ajude no atendimento ímpar as pessoas que recorrem para atendimento médico-cirúrgico-ambulatorial. A figura exponencial do **Professor Fernando Figueira**, médico e fundador de uma das mais importantes instituições de saúde do Brasil o IMIP. Sua vida inteira dedicada ao ensino, à pesquisa na área médico-social e à assistência aos mais carentes, foi pautada pelos princípios de solidariedade, fraternidade e respeito àqueles das camadas sociais menos favorecidas. Como médico, demonstrou sempre a consciência da importância da utilização rigorosa do saber coerente com a realidade social, econômica e cultural vivida por grande parte da população nordestina. Dizia o **Professor Fernando Figueira**, que o exercício da medicina nunca devia subordinar-se à cruzea das leis econômicas, mas ao contrário, ser regido pelas necessidades das pessoas conforme o momento histórico. Via nos olhos de uma mãe desprovida de recursos para salvar seu filho doente, um olhar acusativo das injustiças sociais. Como administrador teve notável atuação. Foi um dos fundadores do Instituto de Nutrição da Universidade Federal de Pernambuco (1962), e criou a Academia Pernambucana de Medicina (1970). Presidiu a Sociedade de Medicina de Pernambuco entre 1969 a 1971. Quando Secretário de Saúde de Pernambuco (1971 a 1975), foi pioneiro na elaboração de um Plano de Saúde para o estado. Criou, ainda, a Fundação de Saúde Amaury de Medeiros (FUSAM), o Centro Integrado de Saúde Amaury de Medeiros (CISAM) e o Hemocentro de Pernambuco (HEMOPE). Reformulou o atendimento psiquiátrico no estado, implantando a triagem dos doentes e evitando hospitalizações desnecessárias. Sua maior obra, o Instituto Materno Infantil de Pernambuco (IMIP), fundado em 13 de junho de 1960, tem uma história e uma filosofia de trabalho pautadas nos mais elevados compromissos sociais. Esta instituição nasceu e se desenvolveu comprometida com a saúde da mulher e da criança carente no contexto da família e da sociedade. É uma entidade não estatal, filantrópica e sem fins lucrativos, centro de referência nacional para a assistência materno-infantil do Ministério da Saúde, e Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação. Foi o primeiro serviço no Brasil a receber o diploma de “Hospital Amigo da Criança”, outorgado pela Organização Mundial da Saúde (OMS), pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) e pelo Ministério da Saúde. Desenvolve ainda um intenso e permanente trabalho de extensão comunitária nas áreas de assistência e ensino em oito comunidades de baixa renda da região metropolitana do Recife, beneficiando cerca de 70.000 pessoas. Quase 1.000 profissionais participaram no ano passado dos programas de graduação ou pós-graduação em diversas áreas do setor saúde. Mantém um Núcleo de Pesquisa com vários projetos nacionais e

internacionais e edita, atualmente, a Revista Brasileira de Saúde Materno-Infantil. Esta é a obra de Fernando Figueira. Personalidade ímpar, sempre batalhou no resgate da enorme dívida social, manifestada nos desajustes e contrastes do processo saúde/doença.

Atualmente a frente do IMIP, está o **Dr. Antônio Carlos dos Santos Figueira**, um homem forjado pela determinação de promover a justiça social, ideal que tem concretizado ao longo de uma vitoriosa carreira, com um trabalho ético e digno, sintetiza a administração que também se notabiliza pela austeridade e eficiência.

Ante ao exposto, restando justificada a presente proposição, solicitamos aos nossos ilustres pares a aprovação da mesma.

Sala das Reuniões, em 17 de junho de 2008

Barreto
Deputado

Requerimento Nº 2174/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um VOTO DE CONGRATULAÇÃO ao GRUPO ILHA DA COSTA, pelo premio INTELIGÊNCIA EMPRESARIAL, concedido pelo DIARIO DE PERNAMBUCO. ...

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento, ao GRUPO ILHA DA COSTA, na Rua Padre Bernardino Pessoa, 50 - Boa Viagem - Recife/PE. Cep: 51020-220. ...

Justificativa

Justa homenagem se impõe, ao GRUPO ILHA DA COSTA, pela conquista do premio “INTELIGÊNCIA EMPRESARIAL”, devido a grande importância que o prêmio tem nas ramificações empresariais do nosso Estado. Pernambuco vive um momento econômico particularmente otimista. Muito mais que um modismo, é uma grande realidade a criação desse prêmio,incentivando os nossos empresários a adotarem procedimentos, estratégias e metodologias que permitem cada vez mais, e melhor conhecer seus clientes. Ante o exposto, legítima homenagem se fez ao GRUPO ILHA DA COSTA. Pelo que solicito aos meus pares a aprovação do presente requerimento.

Sala das Reuniões, em 17 de junho de 2008

Clodoaldo Magalhães
Deputado

Justificativa

Requerimento Nº 2175/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais,que seja enviado um VOTO DE CONGRATULAÇÕES a empresa BELGA VIDROS, pelo prêmio “INTELIGÊNCIA EMPRESARIAL”, concedido pelo DIARIO DE PERNAMBUCO. ...
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento, a empresa BELGA VIDROS, na Rua Araripina,288 - Santo Amaro - Recife/PE. Cep: 50040-170. ...

Justificativa

Justa homenagem se impõe, a empresa BELGA VIDROS, pela conquista do prêmio “INTELIGÊNCIA EMPRESARIAL”, devido a grande importância que o prêmio tem nas ramificações empresariais do nosso Estado. Pernambuco vive um momento econômico particularmente otimista. Muito mais que um modismo, é uma grande realidade a criação desse prêmio, incentivando os nossos empresários a adotarem procedimentos, estratégias e metodologias que permitem cada vez mais, e melhor conhecer seus clientes.

Ante o exposto, legitima homenagem se fez a empresa BELGA VIDROS. peo que solicito aos meus pares a aprovação do presente requerimento.

Sala das Reuniões, em 17 de junho de 2008

Clodoaldo Magalhães
Deputado

Requerimento Nº 2176/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um VOTO DE CONGRATULAÇÃO a empresa LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL, pelo prêmio INTELIGÊNCIA EMPRESARIAL, concedido pelo DIARIO DE PERNAMBUCO. ...

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a EMPRESA LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL, na Rua: Barão de Moreno, 712 - Vila Rica - Jaboatão dos Guararapes/PE.Cep:54100-680.

Justificativa

Justa homenagem se impõe, a empresa LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL, pela conquista do premio “INTELIGÊNCIA EMPRESARIAL”, devido a grande importância que o prêmio tem nas ramificações empresariais do nosso Estado. Pernambuco vive um momento econômico particularmente otimista. Muito mais que modismo, é uma grande realidade a criação desse prêmio, incentivando os nossos empresários a adotarem procedimentos, estratégias e metodologias que permitem cada vez mais, e melhor conhecer seus clientes.

Ante o exposto, legítima homenagem se fez a empresa LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL.

Pelo que solicito aos meus pares a aprovação do presente requerimento.

Sala das Reuniões, em 17 de junho de 2008

Clodoaldo Magalhães
Deputado

Requerimento Nº 2177/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um VOTO DE CONGRATULAÇÃO a empresa BANDEIRANTES OUTDOOR, pelo prêmio INTELIGÊNCIA EMPRESARIAL, concedido pelo DIARIO DE PERNAMBUCO.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a empresa BANDEIRANTES OUTDOOR, na Rua: Benjamin Constant, 475 - Olinda/PE. Cep:53110-270. ...

Justificativa

Justa homenagem se impõe, a empresa BANDEIRANTES OUTDOOR, pela conquista do premio “INTELIGÊNCIA EMPRESARIAL”, devido a grande importância que o prêmio tem nas ramificaçõesempresariais do nosso Estado. Pernambuco vive um momento econômico particularmente otimista. Muito mais que modismo, é uma grande realidade a criação desse prêmio, incentivando os nossos empresários a adotarem procedimentos, estratégias e metodologias que permitem cada vez mais, e melhor conhecer seus clientes.

Ante o exposto, legítima homenagem se fez a empresa BANDEIRANTES OUTDOOR.

Pelo que solicito aos meus pares a aprovação do presente requerimento.

Sala das Reuniões, em 17 de junho de 2008

Clodoaldo Magalhães
Deputado

Requerimento Nº 2178/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um VOTO DE CONGRATULAÇÃO a empresa MOURA DUBEUX, pelo prêmio INTELIGÊNCIA EMPRESARIAL, concedido pelo DIARIO DE PERNAMBUCO. ...

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a EMPRESA MOURA DUBEUX, na Av. Boa Viagem, 2472 - Boa Viagem/PE. Cep:51020-220

Justificativa

Justa homenagem se impõe, a empresa MOURA DUBEUX, pela conquista do premio “INTELIGÊNCIA EMPRESARIAL”, devido a grande importância que o prêmio tem nas ramificações empresariais do nosso Estado. Pernambuco vive um momento econômico particularmente otimista. Muito mais que modismo, é uma grande realidade a criação desse prêmio, incentivando os nossos empresários a adotarem procedimentos, estratégias e metodologias que permitem cada vez mais, e melhor conhecer seus clientes. Ante o exposto, legitima homenagem se fez a empresa MOURA DUBEUX.

Pelo que solicito aos meus pares a aprovação do presente requerimento.

Sala das Reuniões, em 17 de junho de 2008

Clodoaldo Magalhães
Deputado

Requerimento Nº 2179/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um VOTO DE CONGRATULAÇÃO a empresa PÓRTICO ESQUADRIAS, pelo prêmio INTELIGÊNCIA EMPRESARIAL, concedido pelo DIARIO DE PERNAMBUCO. ...

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a EMPRESA PÓRTICO, na Rua: Presidente Nilo Peçanha,70 - Imbiribeira - Recife/PE. Cep: 51160-220.

Justificativa

Justa homenagem se impõe, a empresa PÓRTICO ESQUADRIAS, pela conquista do premio “INTELIGÊNCIA EMPRESARIAL”, devido a grande importância que o prêmio tem nas ramificações empresariais do nosso Estado. Pernambuco vive um momento econômico particularmente otimista. Muito mais que modismo, é uma grande realidade a criação desse prêmio, incentivando os nossos empresários a adotarem procedimentos, estratégias e metodologias que permitem cada vez mais, e melhor conhecer seus clientes. Ante o exposto, legitima homenagem se fez a empresa PÓRTICO ESQUADRIAS.

Pelo que solicito aos meus pares a aprovação do presente requerimento.

Sala das Reuniões, em 17 de junho de 2008

Clodoaldo Magalhães
Deputado

Requerimento Nº 2180/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais,que seja enviado um VOTO DE

CONGRATULAÇÃO ao CDL- SERRA TALHADA, pelo prêmio INTELIGÊNCIA EMPRESARIAL, concedido pelo DIARIO DE PERNAMBUCO.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao CDL- SERRA TALHADA, na Rua: Comandante Superior, 1224 - Centro - Serra Talhada/PE. Cep: 56900-000.

Justificativa

Justa homenagem se impõe, ao CDL-SERRA TALAHAHA, pela conquista do premio “INTELIGÊNCIA EMPRESARIAL”, devido a grande importância que o prêmio tem nas ramificaçõesempresariais do nosso Estado. Pernambuco vive um momento econômico particularmente otimista. Muito mais que modismo, é uma grande realidade a criação desse prêmio, incentivando os nossos empresários a adotarem procedimentos, estratégias e metodologias que permitem cada vez mais, e melhor conhecer seus clientes.

Ante o exposto, legítima homenagem se fez ao CDL-SERRA TALHADA.

Pelo que solicito aos meus pares a aprovação do presente requerimento.

Sala das Reuniões, em 17 de junho de 2008

Clodoaldo Magalhães
Deputado

Requerimento Nº 2181/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um VOTO DE CONGRATULAÇÃO a empresa JODIBE, pelo prêmio INTELIGÊNCIA EMPRESARIAL, concedido pelo DIARIO DE PERNAMBUCO. ...

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a EMPRESA JODIBE, na Av. Valdemar Ignácio de Oliveira, 148 - Borborema - Serra Talhada/PE. Cep:56909-000.

Justificativa

Justa homenagem se impõe, a empresa JODIBE, pela conquista do premio “INTELIGÊNCIA EMPRESARIAL”, devido a grande importância que o prêmio tem nas ramificações empresariais do nosso Estado. Pernambuco vive um momento econômico particularmente otimista. Muito mais que modismo, é uma grande realidade a criação desse prêmio, incentivando os nossos empresários a adotarem procedimentos, estratégias e metodologias que permitem cada vez mais, e melhor conhecer seus clientes.

Ante o exposto, legítima homenagem se fez a empresa JODIBE.

Pelo que solicito aos meus pares a aprovação do presente requerimento.

Sala das Reuniões, em 17 de junho de 2008

Clodoaldo Magalhães
Deputado

Requerimento Nº 2182/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um VOTO DE CONGRATULAÇÃO a empresa CIV/GRUPO CORNÉLIO BRENAND, pelo prêmio INTELIGÊNCIA EMPRESARIAL, concedido pelo DIARIO DE PERNAMBUCO. ...

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a EMPRESA CIV/GRUPO CORNÉLIO BRENAND, no Engenho São João,s/n - Várzea - Recife/PE. Cep:50741-520.

Justificativa

Justa homenagem se impõe, a empresa CIV/CORNÉLIO BRENAND, pela conquista do premio “INTELIGÊNCIA EMPRESARIAL”, devido a grande importância que o prêmio tem nas ramificações empresariais do nosso Estado. Pernambuco vive um momento econômico particularmente otimista. Muito mais que modismo, é uma grande realidade a criação desse prêmio, incentivando os nossos empresários a adotarem procedimentos, estratégias e metodologias que permitem cada vez mais, e melhor conhecer seus clientes.

Ante o exposto, legítima homenagem se fez a empresa CIV/GRUPO CORNÉLIO BRENAND.

Pelo que solicito aos meus pares a aprovação do presente requerimento.

Sala das Reuniões, em 17 de junho de 2008

Clodoaldo Magalhães
Deputado

Requerimento Nº 2183/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um VOTO DE CONGRATULAÇÃO a empresa MOAGEM MARACANÃ, pelo prêmio INTELIGÊNCIA EMPRESARIAL, concedido pelo DIARIO DE PERNAMBUCO. ...

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a EMPRESA MOAGEM MARACANÃ, na Rua:Sandoval Pereira, 51- Sítio Santiago - Timbauba/PE. Cep:55870-000.

Justificativa
<p>Justa homenagem se impõe, a empresa MOAGEM MARACANÃ, pela conquista do premio "INTELIGÊNCIA EMPRESARIAL", devido a grande importância que o prêmio tem nas ramificações empresariais do nosso Estado. Pernambuco vive um momento econômico particularmente otimista. Muito mais que modismo, é uma grande realidade a criação desse prêmio, incentivando os nossos empresários a adotarem procedimentos, estratégias e metodologias que permitem cada vez mais, e melhor conhecer seus clientes. Ante o exposto, legítima homenagem se fez a empresa MOAGEM MARACANÃ.</p>

Pelo que solicito aos meus pares a aprovação do presente requerimento.

Sala das Reuniões, em 17 de junho de 2008

Clodoaldo Magalhães
Deputado

Requerimento Nº 2184/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja transcrito aos Anais da Casa o Artigo “ 70 anos de “FOOT-BALL MULATO””, vinculado ao Caderno de Opinião do Diário de Pernambuco, de Autores Dr. Túlio Velho Barreto e o Dr. Jorge Ventura de Moraes, publicado em 17 de Junho de 2008.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento à Jornalista Vera Oganda, Diretora de Redação do Diário de Pernambuco, Rua do Veiga, nº 600 - Santo Amaro - Recife - PE, CEP: 50.040-110; ao Dr. Túlio Velho Barreto, Rua Dois Irmãos, nº 92, CGES - Apípuços - Recife - PE, CEP: 52.071-440; e ao Dr. Jorge Ventura de Moraes, Av. Professor Moares Rego, nº 1235, Ciade Universitária - Recife - PE, CEP: 50.670-901.

Justificativa
<p> </p>

O Futebol é o principal foco deste artigo, e, sem querer “puxar sardinha” o brasileiro entende bastante deste assunto. Esporte criado pelos ingleses, o foot-ball chegou ao Brasil e ganhou uma grande dimensão, e, nas mãos, melhor dizendo, nos pés dos brasileiros, mostrou uma nova cara ao mundo. Em 1938, o Brasil conseguiu o 3º Lugar na Copa do Mundo na França, mas, com um time predominantemente afro-brasileiro, e mulatos ainda mais brasileiros, mostrou ao mundo o que seria chamado o “Futebol Arte”. O termo Foot-ball mulato foi proferido por Gilberto Freyre para definir o estilo próprio do brasileiro de particar este jogo.

Justificativa
<p> </p>

Segue abaixo transcrição do artigo:

70 anos de “Foot-ball mulato”
Há 70 anos, exatamente no dia 17 de junho de 1938, este Diario publicava o que poderia ter sido apenas mais um artigo do escritor, sociólogo e antropólogo Gilberto Freyre, então colaborador assíduo dos Diários Associados. O título expressava bem seu conteúdo e trazia uma palavra inglesa, ainda sem tradução para o português. Mas “Foot-ball mulato” não era a sua primeira incursão no tema. Pelo menos uma vez, o já consagrado autor de Casa Grande & Senzala (1933) e Sobrados e Mucambos (1936) escrevera sobre querelas entre torcedores no RJ, então capital federal no país. E também não seria a última, pois ele voltaria a escrever sobre futebol nas décadas seguintes. De fato, embora intelectuais do porte de Monteiro Lobato, Lima Barreto, Alcântara Machado, Graciliano Ramos, Oswald de Andrade e outros tenham escrito sobre o futebol, “Foot-ball mulato” foi o primeiro texto de um intelectual brasileiro em que se identificava o jeito próprio da maioria dos brasileiros jogar o futebol e procurava explicá-lo a partir de traços culturais de parcela de nossa população, isto é, os negros. E ia mais além: expressava e definia tal estilo como “o” estilo tipicamente brasileiro de praticar o esporte bretão vis à vis o estilo europeu, sobretudo o de seus inventores. A motivação para o artigo é apontada nas primeiras linhas: “Um repórter me perguntou anteontem o que eu achava das admiráveis performances brasileiras nos campos de Strasburgo e Bourdeaux”. Tratava-se da participação de nossa seleção na Copa do Mundo da França, em 1938, quando alcançamos o 3o lugar. Para Freyre, a resposta era simples: “uma das condições dos nossos triunfos, este ano, me parecia foi a coragem, que afinal ti

véramos completa, de mandar à Europa um team fortemente afro-brasileiro. Brancos, alguns, é certo; mas grande número de pretalhões bem brasileiros e mulatos ainda mais brasileiros”.E ia mais além e classificava o nosso estilo como “dionisíaco” e o europeu, “apolíneo”: “o nosso estilo de jogar foot-ball me parece contrastar com o dos europeus por um conjunto de qualidades de surpresa, de manha, de astúcia, de ligeireza e ao mesmo tempo de espontaneidade individual. Os nossos passes, os nossos pitus, os nossos despistamentos, o alguma coisa de dança e de capoeiragem marcam o estilo brasileiro de jogar o foot-ball, que arredonda e adoça o jogo inventado pelos ingleses e por eles e por muitos outros europeus jogado tão angulosamente”. Assim, 20 anos antes de o Brasil vencer uma Copa do Mundo, dava claros contornos ao que o mundo logo chamaria de “futebol-arte”. Não é exagero dizer que o artigo de Freyre inaugurou profícua tradição de estudos culturalistas nas Ciências Sociais a respeito do futebol, além, é claro,

de ter influenciado nossa crônica esportiva, que ainda se inventava, da qual faziam parte Mario Filho, Nelson Rodrigues e José Lins do Rego, todos seus amigos. Tal tradição chegouaos nossos dias nos trabalhos de autores como Roberto DaMatta, José Sérgio Leite Lopes, Simoni Guedes, Antonio Jorge Soares,

Fátima Antunes, José Miguel Wisnik, Arlei Damo e outros, que, adotando ou contestando as idéias de Freyre, dialogam com ele, sobretudo a partir do breve mas substantivo “Foot-ball mulato”. O que mostra sua importância e perenidade.

Por isso, nós, que integramos o Núcleo de Sociologia do Futebol (PPGS-UFPE /Dipes-Fundaj), fazemos questão de lembrar hoje os 70 anos de “Foot-ball mulato”. E mais: promoveremos um seminário nacional, na última semana de agosto, com a presença de vários daqueles especialistas, para debater as razões que fazem do artigo de Freyre um clássico capaz de lotar muitos Maracanãs.

Pela relevância do artigo em tela, solicito aos meus pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 17 de junho de 2008

Clodoaldo Magalhães
Deputado

Requerimento Nº 2185/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja transcrito aos anais da casa o artigo “Inovar para Desenvolver”, de Autor o Dr. Aristides Monteiro, Secretário De Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente do Estado de Pernambuco, publicado no Diário de Pernambuco no Caderno de Opinião no dia 15 de junho de 2008.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento à Jornalista Vera Oganda, Diretora de Redação do Diário de Pernmabuco, Rua do Veiga, nº 600 - Santo Amaro - Recife - PE, CEP: 50.040-110 e ao Exmo. Secretário de Ciências, Tecnologia e Meio Ambiente do Estado de Pernambuco, Dr. Aristides Monteiro, Rua Vital de Oliveira, nº 32 - Recife - PE, CEP: 50.030-370.

Justificativa
<p> </p>

Vinculado ao Caderno de Opinião do Diário de Pernambuco, o Dr. Aristides Monteiro expôs de forma incisiva a necessidade do Brasil em “atualizar” seu modo visão e políticas de desenvolvimento. Ao comparar com países como Estados Unidos, Japão e União Européia, o crescimento do Brasil é praticamente “inexistente”. A distribuição de renda e políticas em prol aos mais pobres deve ser mantida. Inovar é crescer, e criatividade é o que o povo brasileiro tem de melhor, só falta políticas que incentivem estes novos ingressos e investir no mercado interno Nacional.

Justificativa
<p> </p>

Abaixo segue transcrição do Artigo:

Justificativa
<p> </p>

O debate contemporâneo sobre o desenvolvimento sócio-econômico de uma nação tem apontado de modo mais e mais veemente para a necessidade imperiosa da adoção de práticas relacionadas com a inovação. Essa entendida tanto no sentido amplo, isto é, da capacidade inventiva de uma sociedade, da geração e generalização de novas idéias e novas práticas e modelos culturais, como em sentido mais específico, referindo-se à transformação destas novas idéias em aplicações práticas no sistema produtivo. Dito de outro modo, para haver desenvolvimento é necessário que todo o tecido social se encontre apto a “desligar-se” a qualquer momento de idéias e práticas pretéritas em prol daquelas recém criadas e reconhecidas como gestadoras de novos horizontes. O desenvolvimento científico, em particular nos últimos dois séculos, nos inoculou um poderoso vírus de promessas de mais bem-estar e progresso econômico. Assim posto, países na Europa, mas também os EUA e o Japão tiveram uma trajetória muito acelerada de crescimento econômico

, de expansão das rendas individuais pelo mercado de trabalho e de aumento sem precedentes, em termos históricos, da generalização de elevados indicadores de qualidade de vida para suas populações. Um exemplo ilustrador: o nível de renda por habitante do Brasil (cerca de US\$ 5 mil) hoje apenas se iguala àquele alcançado pelos EUA em 1910. Estamos em situação de um século de atraso com relação aos irmãos do norte. Quais são, pois, as nossas dificuldades? Por que não conseguimos elevar adequadamente nosso ritmo de expansão da produtividade média da economia? Nos países que se desenvolveram, a implementação, coordenada e por longo período, de uma agenda comunitária voltada para a expansão do conhecimento científico e tecnológico foi o vetor primordial da espiral virtuosa da transformação de novas idéias em novas práticas, e de aumentos de produtividade econômica em bem-estar social. No Brasil de hoje estamos na iminência de fazê-lo. Temos governantes, no plano federal e também nos estados e municípios, mais atento s a esta questão e mais abertos ao diálogo sobre esta agenda. Temos um empresariado também já percebedor da importância da inovação como elemento garantidor de sua competitividade frente a concorrentes externos. E, por fim, contamos com uma população culturalmente ávida, no entanto, carente de políticas apropriadas para a liberação de seu potencial criativo. Não deixar-se contaminar pelas agruras da atual conjuntura econômica internacional e continuar a perseguir políticas públicas voltadas para o desenvolvimento do mercado interno deveria ser um imperativo para o país. O ciclo brasileiro recente de crescimento, sustentado pela estabilidade macroeconômica e por mecanismos de distribuição de renda em prol dos mais pobres, deve ser a todo custo mantido e prolongado. (Sim, políticas macroeconômicas sérias devem ser postas em ação, nem do tipo “stop-and-go” muito menos o “vão da galinha”, mas é deseável que sejam pró-crescimento!). Esta pode ser a única chance que os cidadãos brasileiros nascidos no pós-1970 pod em vir a contar para experimentar o ‘gostinho’ de fartura e progresso social. Produzir este legado às novas gerações torna-

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

se um dever. O fortalecimento do nosso sistema nacional de inovação poderá se constituir num poderoso mecanismo para engendrarmos tal tarefa, pois que está fundado no compromisso de alargamento do nosso capital humano e social. Fases pretéritas de crescimento não atentaram devidamente para esta tarefa. Os brasileiros jovens de hoje já reconhecem bem o preço desta ausência.

Pela relevância do artigo em tela, solicito aos meus pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 17 de junho de 2008

Clodoaldo Magalhães
Deputado

Requerimento Nº 2186/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Voto de Pesar pelo falecimento prematuro do Dr. ARI BRASIL, ocorrido no último dia 13 na cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a viúva enlutada na pessoa da Sra. ROSÉLIA DA MOTA VASCONCELOS BRASIL - Rua José de Alencar, 522 - Aptº 503 - Boa Vista - Recife/PE - CEP: 50070-030.

Justificativa
<p> </p>

Um dos grandes orgulhos de Petrolina, é ser uma terra que a todos acolhe e procura acima de tudo oportunizar o trabalho e a renda.

É público e notório que os qualificados através da educação, conquistam um lugar de destaque e realização pessoal e profissional bem maior.

No ano de 1979, Petrolina teve a grata satisfação e o privilégio de receber e adotar como um filho ilustre, o Odontologista, Dr. ARI BRASIL, cuja especialização em implante dentário, aliada a sua ética, competência e simpatia, o tornaram um profissional de destaque e de consultório sempre lotado.

ARI BRASIL nasceu em Lavras da Mangabeira no Ceará, e concluiu o curso superior em 1974 na cidade de Caruaru. Pessoalmente viveu feliz em termos familiar, com ROSÉLIA DA MOTA VASCONCELOS BRASIL e os filhos CATARINA DA MOTA VASCONCELOS BRASIL e ARI DA MOTA VASCONCELOS BRASIL, ambos educados e voltados para a condição moral do trabalho.

Sua morte física prematura, deixa uma lacuna considerável no meio odontológico de Petrolina, visto a sua competência e aos tantos bons exemplos que deixou.

Consciente de que a lembrança é a memória do coração, estou convencido que ARI BRASIL jamais será esquecido por Petrolina e pela gama considerável de amigos que soube fazer e conservar, dentre os quais me incluo.

O Dr. ARI BRASIL era um ser humano com o coração universal, que a todos acolhia e tratava com bondade e muita alegria através das piadas, visto ser um exímio contador, tendo também uma paixão sertaneja muito grande pela caatinga e pela criação de ovinos e caprinos.

Diante do exposto, encareço dos nobres colegas a especial gentileza em aprovar o Voto de Pesar que ora pleiteio.

Sala das Reuniões, em 17 de junho de 2008

Geraldo Coelho
Deputado

Atas de Comissões

Justificativa
<p> </p>

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 03 DA COMISSÃO DE DEFESA DA CIDADANIA, REALIZADA DIA 12 DE JUNHO DE 2008 ÀS 09 HORAS, NO PLENARINHO I, 5º ANDAR, ANEXO I DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO. TEMA: DISTRIBUIÇÃO E DISCUSSÃO DE PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA E PROJETO DE RESOLUÇÃO.

Aos 12 (doze) dias do mês de junho do ano de 2008 (dois mil e oito), às 09h (nove) horas, no Plenarinho I, 5º (quinto) andar do Anexo I, Palácio Joaquim Nabuco, sob a Presidência da Deputada Terezinha Nunes, esta Comissão reuniu-se estando presentes os membros suplentes, Deputados: Pedro Eurico e Edson Vieira. Observando o *quorum* regimental, a Presidente declarou aberta a reunião e em seguida iniciou o sorteio dos relatores para os seguintes Projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 566/08 – de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Dispõe sobre o combate a toda e qualquer forma de discriminação em relação aos portadores do vírus HIV e aos atingidos pela Síndrome da Insuficiência Imunológica Adquirida (AIDS), no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências), relator sorteado, Deputado João da Costa; Projeto de Lei Ordinária nº 571/08 – de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Dispõe sobre a proibição de bebida alcoólica em ônibus, transporte coletivo interurbano e similar, no âmbito do Estado de Pernambuco), relator sorteado, Deputado Airinho de Sá Carvalho; Projeto de Resolução nº 579 – de autoria do Deputado Izaias Régis (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão do Estado de Pernambuco ao Jornalista Ricardo Dantas Barreto), relator sorteado, Deputado Luciano Moura. Prosseguindo a Reunião a Deputada Terezinha Nunes colocou em discussão o Projeto de Lei Ordinária nº 491/08 – de autoria do Deputado Augusto Coutinho, descrito acima, no que foi aprovado pelos presentes nos termos

da Subemenda ou Substitutivo apresentado por esta Comissão em seu Parecer; Projeto de Resolução nº 579 – de autoria do Deputado Izaias Régis, descrito acima, no que foi aprovado pelos presentes. Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a presente Reunião Ordinária.

Recife, 12 de junho de 2008.

DEPUTADA TEREZINHA NUNES
Presidente da Comissão de Defesa da Cidadania

Deputado Edson Vieira
Deputado Pedro Eurico

Justificativa
<p> </p>

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, REALIZADA NO DIA 03 DE JUNHO DE 2008.

Justificativa
<p> </p>

Aos 03 (três) dias do mês de junho de 2008 (dois mil e oito), às 10h (dez horas), no Auditório da ALEPE, reuniram-se o Presidente do colegiado, Deputado Sebastião Rufino, Dep. Lourival Simões, Dep. André Campos, Dep. José Queiroz e Dep. Edson Vieira todos membros titulares da CDE, deputado Pedro Eurico requerente de Audiência, além dos deputados Isaltino Nascimento, Luciano Moura, Ceça Ribeiro, Teresinha Nunes, Alberto Feitoso juntamente com várias autoridades e representante de classe. A Audiência Pública foi para tratar: **O Acesso ao Estaleiro Atlântico Sul - SUAPE.** Dando continuidade aos trabalhos, o presidente Deputado Sebastião Rufino, anuncia o início da reunião, o Deputado Pedro Eurico, demonstra sua preocupação com os impactos ambientais e econômicos da obra. O deputado afirmou que Suape não é uma questão de Governo, mas de Estado. Salienta também, suas duvidas sobre o PDP – Plano de Desenvolvimento Portuário, além de pedir clareza com relação aos recursos e investimentos e quais as soluções se o Projeto inicial atrasar? O Secretário de Desenvolvimento do Estado Dr. Fernando Bezerra Coelho, apresentou uma nova Proposta que estar em fase de estudo - já que problema na área começou quando as chuvas do mês de Maio apontaram que o manguezal que seria aterrado para construção de uma ponte era mais profundo que o previsto no projeto inicial. A nova proposta deverá ser concluída e encaminhada para apreciação até o final de junho.

Também esclareceu que, além dos custos no novo modelo ser menor, oferece um diferencial importante: o caráter definitivo da obra, pois, no prazo de aproximadamente 10 anos a ponte teria que ser removida para a expansão do cais. Salienta também, que o gerenciamento do complexo portuário é feito com responsabilidade ambiental de acordo com a (ANTAQ) Agência Nacional de Transporte Aquaviário, e afirmar que somos o segundo porto brasileiro em gestão ambiental. O Presidente da do Estaleiro Atlântico Sul – Suape, Dr. Paulo Haddadi, apresenta alguns SLADS e destacou que o Brasil ocupa hoje a 16 ª posição no ranking mundial de construção naval e, com a concretização do anuncio feito pelo Governo Federal sobre a construção de novas plataformas de petróleo, e é possível que o país passe para 5ª ou 6ª posição. Ressalta que o estaleiro tem uma capacidade de processamento de aço de 160 mil toneladas /ano. A maior entre os estaleiros no hemisfério sul e é um grande empreendimento que gera grande desenvolvimento para o Estado de Pernambuco. Sra. Suzy Rocha Coordenadora de Comunicação da Aspan – Associação Pernambucana de Defesa da Natureza, fala das suas preocupações com o meio ambiente com tão grande obra e entrega documento para o Presidente da Comissão entregar ao Presidente da Casa, documentos sobre o acesso a Atlântico Sul – Suape. Sr. Edson Antônio – Presidente da Associação de Moradores da Ilha de Tatuoca, afirma as melhorias que a implantação do Estaleiro trouxe para ILHA como alfabetização de moradores para ingressar com trabalho fixo no estaleiro. O engenheiro José Brito, pede que seja revisito o projeto original do Estaleiro e que seja comparado os custos. Sr. Josinaldo Sousa – Assessor da Comissão de Meio Ambiente da Alepe, pede que tenha mais governabilidade com tecnologias mais avançadas e parabeniza o avanço em relação a ilha da tatuoca. O deputado Luciano Moura avaliou a Audiência Pública muito proveitosa e afirma que empreendimento desta natureza tem que ser com muito sacrificio mesmo. O deputado Isaltino Nascimento, ressalta que o Governo tem boa vontade de trabalhar em todos os sentidos não só apenas em suape e também avaliar a Audiência com saúde positivo.O Presidente deputado Sebastião Rufino, finalizou dizendo que o Estaleiro Atlântico Sul é um grande investimento e Pernambuco só tem a ganhar, sendo assim considerou a reunião proveitosa agradecendo a presença de todos do Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado e do Presidente do Estaleiro Atlântico Sul. Sem mais a tratar, o presidente agradeceu a presença de todas as autoridades, empresários e demais participantes, dando a reunião por encerrada e convocando outra sem dia e hora marcada. Do que, para constar, eu, Francisco Claro Santos Hipólito, lavrei a presente ata, que vai por todos assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

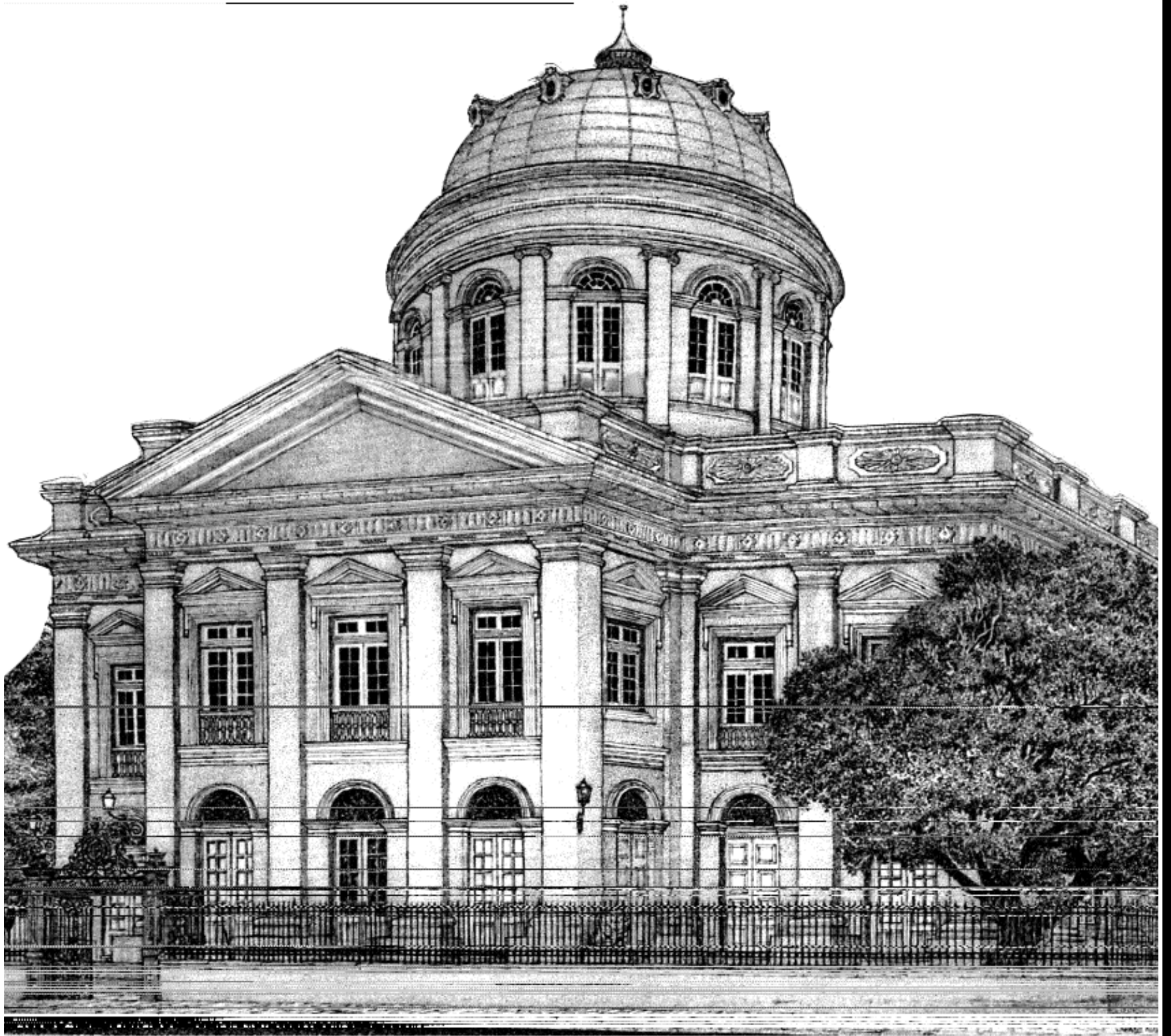
Sala das Reuniões, 17 de junho de 2008.

Deputado Sebastião Rufino
Presidente da CDE

Titulares:
Deputado André Campos

Suplentes:
Deputado Bringel

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



**A CASA DE TODOS OS
PERNAMBUCANOS**